



colégio
alub

INFANTIL
FUNDAMENTAL
MÉDIO

Regimento Escolar Rede Alub de Educação

Brasília, agosto de 2017

Asa Norte | Sobradinho | Guará | Vicente Pires | Taguatinga Sul
Taguatinga Norte | Gama | Ceilândia

educar
HOLDING

O progresso cognitivo, motor e afetivo torna-se dependente de uma sólida e estruturada cadeia de interações em que, passo a passo, **aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver junto** e o **aprender a ser** ascende numa espiral sem limites para o mestre e seu pupilo.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.....	7
Capítulo I - Da Identificação	7
Capítulo II - Dos Fins e Objetivos	8
Capítulo III - Do Planejamento, Controle e Avaliação Institucional.....	9
Capítulo IV - Da Estrutura Administrativa e Pedagógica	10
Seção I - Da Constituição.....	10
Seção II - Da Gerência Educacional	11
Seção III - Da Coordenação Geral	13
Seção IV - Da Direção Escolar.....	15
Seção V - Da Secretaria Escolar.....	18
Seção VI - Da Coordenação Pedagógica.....	20
Seção VII - Da Coordenação de Área	22
Seção VIII - Da Orientação Educacional	24
Seção IX - Da Psicologia Escolar.....	26
Seção X - Dos Serviços Pedagógicos.....	29
Seção XI - Dos Serviços Administrativos	31
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	34
Capítulo I - Do Nível, Etapas da Educação, Ensino e Objetivos	34
Seção I - Da Educação Infantil	34
Seção II - Do Ensino Fundamental.....	36
Seção III - Do Ensino Médio.....	37
Capítulo II - Da Proposta Pedagógica	37
Capítulo III - Do Currículo.....	38
Seção I - Da Educação Infantil.....	38
Seção II - Do Ensino Fundamental.....	39
Seção III - Do Ensino Médio.....	39
Capítulo IV - Da Avaliação da Aprendizagem, da Promoção e dos Registros dos Resultados	41
Seção I - Da Educação Infantil	43
Seção II - Do Ensino Fundamental e Médio	43
Capítulo V - Da Recuperação.....	47
Capítulo VI - Dos Padrões de Desempenho.....	50
Capítulo VII - Da Progressão Parcial.....	50
Capítulo VIII - Do Avanço de Estudos	50
Capítulo IX - Do Aproveitamento de Estudos e Adaptação	51

Capítulo X - Da Transferência	54
Capítulo XI - Da Expedição de Documentos Escolares	55
TÍTULO III - DO REGIME DE FUNCIONAMENTO ESCOLAR	56
Capítulo I - Do Ano Letivo	56
Capítulo II - Da Matrícula.....	58
TÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	60
Capítulo I - Da Constituição do Corpo Docente.....	60
Seção Única - Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente	61
Capítulo II - Da Constituição dos Especialistas	65
Seção Única - Dos Direitos e Deveres dos Especialistas.....	65
Capítulo III - Do Conselho de Classe	66
Capítulo IV - Da Constituição Do Corpo Discente	67
Seção I - Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente.....	68
Seção II - Do Regime Disciplinar.....	70
TÍTULO V - DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES.....	72
TÍTULO VI - DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO.....	73
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	73

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Capítulo I
Da Identificação

Art. 1º. A **Rede ALUB de Educação** é formada pelas seguintes unidades escolares:

- I. **Colégio ALUB SEDE I** – QSD, Área Especial para Comércio, Lote 3, salas 201 a 217, Taguatinga Sul/DF, sob o CNPJ - n.º 15.537.729/0003-30;
- II. **Colégio ALUB SEDE II** – SHCGN, Quadra 706, Conjunto A, Bloco A e B, Asa Norte, Brasília/DF, sob o CNPJ - n.º 15.537.729/0004-11;
- III. **Colégio ALUB SEDE III** – AE, Setor Central, Lado Leste, Lote 23, Gama/DF, sob o CNPJ - n.º 15.537.729/0009-26;
- IV. **Colégio ALUB SEDE IV** – QNA 15 Lotes 9, 10 e 11, Taguatinga Norte/DF, sob o CNPJ - n.º 15.537.729/0002-50;
- V. **Colégio ALUB SEDE V** – EQNM 5/7 Lote A S/N, Ceilândia Sul/DF, sob o CNPJ - n.º 15.537.729/0005-00;
- VI. **Colégio ALUB SEDE VI** – QE 04, Área Especial “C”, Guará/DF, sob o CNPJ - n.º 15.537.729/0007-64;
- VII. **Colégio ALUB SEDE VII** – Rua 3, Chácara 82, Lote 7/8. Colônia Agrícola Vicente Pires/DF, sob o CNPJ - n.º 15.537.729/0006-83;
- VIII. **Colégio ALUB SEDE VIII** – Quadra 103, Av. Vargem da Benção, Lote 1, Recanto das Emas/DF, sob o CNPJ n.º 15.537.729/0008-45.

Parágrafo único. A **Rede ALUB de Educação** será denominado no decorrer deste regimento por Rede.

Art. 2º. A Rede é mantida pela Upiara Empreendimentos e Participações S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 15.537.729/0001-79, com sede na SCRS, Quadra 516, Bloco C, s/n, Entrada 17, Sobreloja e 1º Andar – CEP 70.381.535, registrada no Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos, livro A – 6, sob o n.º 4.780, em 25 de julho de 2005, isenta de registro na Junta Comercial do Distrito Federal.

Capítulo II Dos Fins e Objetivos

Art. 3º. A Rede, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem como finalidade formar cidadãos competentes para:

- I. conquistar seu bem estar físico, social, intelectual e espiritual;
- II. competir e atuar na sociedade com segurança, responsabilidade, autonomia e criatividade;
- III. contribuir por um mundo mais justo;
- IV. preservar os valores éticos e morais.

Art. 4º. A Rede tem como objetivos:

- I. contribuir para a formação de crianças e adolescentes, a fim de que mantenham a sua individualidade, conquistem seu bem estar físico, social e espiritual, além de prepará-los para competir e atuar com segurança, confiança e competência na sociedade;
- II. programar e implantar um ensino e aprendizagem de qualidade, com currículos voltados para os novos paradigmas da educação, citados nos fundamentos norteadores;
- III. formar cidadãos democratas, respeitando a pluralidade religiosa, política e racial;
- IV. manter um sistema de comunicação atualizado, garantindo a integração família, instituição educacional e comunidade, para uma efetiva discussão e definição de prioridades, estratégias e ações do processo educativo;
- V. cumprir a legislação e normas emanadas do poder instituído;
- VI. adquirir respeito com sua participação atuante da comunidade, cumprindo ao que prevê sua missão e objetivos institucionais.

Capítulo III Do Planejamento, Controle e Avaliação Institucional

Art. 5º. A Rede elabora seu planejamento escolar anualmente, sob a coordenação do diretor, observando componentes da qualidade como a Proposta Pedagógica e os resultados obtidos na construção da aprendizagem, juntamente com toda a comunidade escolar.

Art. 6º. São consideradas as atividades que venham concorrer para o desenvolvimento do trabalho com qualidade e os seguintes objetivos:

- I. identificar as variáveis intervenientes dos diferentes contextos educacionais que contribuam para a melhoria do processo educativo;
- II. sensibilizar as equipes de professores e de Direção e a comunidade para a construção de uma cultura de avaliação;
- III. motivar o Rede a buscar o autoconhecimento como processo de afirmação de sua identidade e autonomia;
- IV. estimular a Rede a envolver a sua comunidade interna e externa na discussão de sua proposta de qualidade social da educação;
- V. envolver os profissionais da educação, os alunos e a comunidade no processo coletivo de aperfeiçoamento do sistema educacional;
- VI. oferecer subsídios para a permanente reconstrução do trabalho da Rede, redimensionando sua prática pedagógica;
- VII. oferecer subsídios para a formulação e reformulação de políticas educacionais.

Art. 7º. O desenvolvimento das atividades planejadas pela Rede é supervisionado pela Direção, com o apoio da comunidade escolar, por meio de mecanismos e instrumentos específicos.

Art. 8º. A Avaliação Institucional refere-se ao processo pedagógico voltado para a obtenção de informações que possibilitem as equipes pedagógica e professor e aos pais, analisarem o trabalho desenvolvido com vistas à promoção do autoconhecimento e da melhoria da qualidade social da educação.

Art. 9º. Com vista à avaliação institucional, a Rede se baseia nos princípios a seguir:

- I. respeitar a identidade dos diferentes órgãos e instituições do Sistema de Ensino do Distrito Federal;
- II. manter o compromisso com as instituições e órgãos que compõem o Sistema de Ensino do Distrito Federal;
- III. reconhecer os problemas que afetam o bom desempenho da Rede;
- IV. valorizar a participação dos profissionais da educação e da comunidade como instrumento de melhoria do ensino/educação e da gestão escolar;
- V. conceber um sistema de avaliação, formação continuada, que contribua para a construção da autonomia da Rede e de uma cultura de avaliação;
- VI. valorizar os profissionais da educação, possibilitando o autoconhecimento, seu desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional e humano;
- VII. valorizar o aluno, reconhecendo o seu direito a uma educação de qualidade e ao exercício da cidadania;
- VIII. recusar a utilização da avaliação como instrumento de classificação, de punição ou de qualquer tipo de constrangimento para seus partícipes.

Art. 10. A avaliação institucional da Rede ocorre anualmente a partir dos dados de avaliações externas e internas que envolvem toda a comunidade escolar, fornecendo subsídios para reformulação dos processos educacionais, pedagógicos e administrativos.

Capítulo IV Da Estrutura Administrativa e Pedagógica

Seção I Da Constituição

Art. 11. A organização administrativa da Rede é constituída de:

- I. Gerência Educacional.
- II. Coordenação Geral.

- III. Direção Escolar.
- IV. Secretaria Escolar.
- V. Coordenação Pedagógica.
- VI. Coordenação de Área.
- VII. Orientação Educacional.
- VIII. Psicologia Escolar.
- IX. Apoio Pedagógico e Administrativo.
- X. Professores.

Seção II **Da Gerência Educacional**

Art. 12. A Gerência Educacional é exercida por profissional com curso superior na área de educação, pós-graduado em gestão ou administração escolar, e vasta experiência em liderança e gestão de multi-equipes.

Art. 13. Competências necessárias:

- I. conhecimentos nas áreas de planejamento, orçamento e finanças;
- II. conhecimento da proposta pedagógica e do regimento escolar da instituição;
- III. domínio da gestão educacional, de projetos e de pessoas;
- IV. conhecimento dos processos educacionais;
- V. capacidade de comunicação oral e escrita;
- VI. ter visão sistêmica;
- VII. capacidade de ser assertivo, proativo e resiliente;
- VIII. capacidade de adaptação e flexibilidade diante de novas situações;
- IX. ter desenvoltura política;
- X. conhecimento das diversas ferramentas de tecnologia da informação.

Art. 14. São atribuições do gerente educacional:

- I. subsidiar a formulação de políticas e a definição de estratégias para a implementação de projetos na área de educação básica e continuada;

- II. planejar, orientar e coordenar o processo educativo;
- III. prestar assessoria a mantenedora nos assuntos afetos à área;
- IV. analisar o desempenho das unidades escolares nos assuntos relacionados à educação básica;
- V. estabelecer mecanismos de articulação e integração entre as unidades escolares, no que diz respeito à atividade educacional;
- VI. adotar medidas e implementar ações para o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade da educação;
- VII. realizar estudos e pesquisas visando a absorção e a disseminação de novas tecnologias, metodologias e recursos didáticos para a área;
- VIII. subsidiar a formulação de políticas e a definição de estratégias para a implementação de projetos na área educacional;
- IX. avaliar, junto aos clientes, os processos e resultados obtidos das ações educacionais;
- X. promover o desenvolvimento técnico-pedagógico e a avaliação do Corpo Docente e Técnico;
- XI. promover intercâmbio com Instituições públicas e privadas em matéria educacional visando a celebração de parcerias;
- XII. representar a Instituição junto aos órgãos reguladores, às instâncias político-normativas e deliberativas da área;
- XIII. desenvolver projetos vinculados a programas de educação;
- XIV. desenvolver, em parceria com as demais áreas de negócio, novas formas de prestação de serviço, por meio de produtos e serviços compatíveis com as demandas;
- XV. garantir que os atos de gestão técnica e operacional traduzam a conformidade e a legalidade;
- XVI. planejar, executar e supervisionar, em conjunto com as unidades escolares as ações de relações com o mercado referentes aos produtos e serviços da área de atuação.
- XVII. conhecimento técnico do sistema educacional brasileiro e legislação educacional;
- XVIII. entender e saber intervir no funcionamento de equipes multidisciplinares;
- XIX. elaborar e implementar políticas e diretrizes para a Rede;
- XX. desenvolver projetos inovadores para desenvolvimento da área;

- XXI. conceber novas tecnologias e metodologias para melhor aproveitamento dos processos de aprendizagem e ambientes físicos;
- XXII. conceber capacitações para desenvolvimento do corpo técnico, professor e de apoio;
- XXIII. acompanhar o desenvolvimento físico e financeiro da área;
- XXIV. monitorar o desempenho dos gestores e dos professores;
- XXV. estabelecer e sistematizar processos de rotina para garantir qualidade ao processo de ensino e aprendizagem;
- XXVI. intervir na gestão dos diretores a fim de garantir a unicidade dos procedimentos e da gestão;
- XXVII. gerir a área de forma a garantir a efetividades das ações desenvolvidas, bem como seus recursos financeiros;
- XXVIII. articular com as áreas corporativas a fim de garantir o atendimento das necessidades das unidades escolares;
- XXIX. realizar treinamentos para as equipes da coordenação de educação e escolas;
- XXX. redigir documentos internos e externos;
- XXXI. responder aos meios de comunicação internos e externos quando solicitado;
- XXXII. participar de reuniões que necessitem da área;
- XXXIII. autorizar, despachar, articular, assinar e acompanhar rotinas diárias da área.

Seção III Da Coordenação Geral

Art. 15. A Coordenação Geral é exercida por profissional com curso superior em educação, especialização em áreas administrativas e/ou experiências de trabalho na área educacional.

Art. 16. Competências necessárias:

- I. sólidos conhecimentos da proposta pedagógica e do regimento escolar da instituição, assegurando o cumprimento na Rede;

- II. conhecimento dos processos educacionais;
- III. saber avaliar ações que favoreçam a prática do ensino e da aprendizagem;
- IV. assertividade, relacionamento interpessoal, proatividade e visão sistêmica;
- V. habilidade para oferecer conhecimento especializado nos assuntos de interesse da instituição de ensino;
- VI. comprometer-se em promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando espírito de investigação e criatividade nas equipes pedagógicas;
- VII. habilidade em promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;
- VIII. capacidade de coordenar grupos, momentos de estudo e pesquisa visando à absorção e a disseminação de novas tecnologias, metodologias e recursos didáticos para a área de atuação.

Art. 17. São atribuições do coordenador geral:

- I. definir, organizar e operacionalizar meios para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica;
- II. orientar e acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica;
- III. coordenar a elaboração dos planejamentos macros do setor de sua responsabilidade;
- IV. planejar ações para favorecimento da prática do ensino e da aprendizagem;
- V. orientar o desdobramento das atividades propostas no Calendário Escolar;
- VI. organizar a lista de livros didáticos e paradidático para o ano letivo;
- VII. elaborar relatórios demonstrativos da gestão do processo de ensino-aprendizagem;
- VIII. propor projeto de formação do Corpo Docente e pedagógico das unidades escolares;
- IX. participar do processo de seleção dos profissionais da educação das unidades escolares;
- X. promover e supervisionar as reuniões de áreas;
- XI. Acompanhar o desenvolvimento das unidades escolares por área ou nível no desempenho de suas ações;

- XII. emitir relatório sobre o desenvolvimento das unidades e seus responsáveis;
- XIII. elaborar, implementar e avaliar projetos direcionados para a área que supervisiona;
- XIV. participar de viagens a trabalho para representar a área que é responsável pela supervisão;
- XV. trabalhar pela padronização das atividades desde que preservada suas peculiaridades;
- XVI. subsidiar a formulação de metodologias para implementação de projetos na área da educação básica;
- XVII. realizar estudos e pesquisas visando à absorção e a disseminação de novas tecnologias, metodologias e recursos didáticos para a área;
- XVIII. avaliar, junto aos clientes, os processos e resultados obtidos das ações educacionais;
- XIX. buscar documentação, credenciamento e representação junto às instâncias político-normativas e deliberativas da área e, junto aos órgãos reguladores e normativos da Secretaria de Estado de Educação do DF;
- XX. participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados à Instituição (relação escola-aluno-família);
- XXI. participar da composição, caracterização e acompanhamento de turmas e grupos;
- XXII. integrar-se com os profissionais das demais áreas a fim de trocar experiências inovadoras;
- XXIII. elaborar relatório consolidado das ações realizadas trimestralmente;
- XXIV. cumprir as demais funções inerentes ao seu cargo.

Seção IV Da Direção Escolar

Art. 18. A Direção Escolar é constituída pelo diretor, profissional legalmente habilitado, e contratado pela entidade mantenedora e por tantos assistentes quanto forem necessários ao bom desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único. O diretor será substituído em seus impedimentos ou ausências por profissional legalmente habilitado, indicado pela mantenedora.

Art. 19. São atribuições do diretor:

- I. acompanhar as atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação das atividades didático-pedagógicas e administrativas da unidade escolar que compõe a Rede.
- II. administrar a escola sob a sua responsabilidade, incentivando a adoção de novos procedimentos, experiências tecnológicas e metodologias de trabalho, promovendo a gestão participativa, a otimização no emprego de valores humanos e materiais assegurando o processo de mudança;
- III. promover reuniões, trabalho em equipe e diálogo individual buscando a integração dos colaboradores da escola, visando manter a coerência das ações da mantenedora;
- IV. participar da elaboração, atualização e cumprimento da Proposta Pedagógica, do presente Regimento Escolar, planos de novas atividades, normas, instruções de serviços e rotinas, visando o aprimoramento dos processos educacionais e execução de projetos;
- V. coordenar o planejamento e a execução das atividades da escola a fim de assegurar o bom funcionamento da área de educação, elaborando, quando for o caso, pareceres técnicos e relatórios;
- VI. cooperar, com o grupo de apoio administrativo e no planejamento (área meio), facilitando a ação integrada entre as equipes técnico-administrativas e pedagógico, visando assegurar a qualidade das mesmas;
- VII. acompanhar por meio da Coordenação Pedagógica e Serviço de Orientação Educacional, o Corpo Docente na execução de suas tarefas, bem como o corpo discente;
- VIII. administrar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Escolar, assegurando a manutenção e a normalidade dos registros, arquivos e escrituração, conferindo informações e assinando a documentação escolar e os certificados dos concluintes dos cursos;
- IX. participar efetivamente do processo de seleção de pessoal do núcleo técnico e quando for o caso, do recrutamento e seleção de professores e

- estagiários, visando alcançar a melhoria dos resultados e um bom desempenho nas funções;
- X. participar de seminários, cursos, visitas e feiras quando designado, com vistas à captação de novos conhecimentos e divulgação dos produtos e serviços oferecidos, disponibilizados e custeados financeiramente pela Rede;
 - XI. organizar e participar dos eventos educacionais e projetos com vistas ao sucesso, promovendo e divulgando seus resultados;
 - XII. participar do levantamento das necessidades de desenvolvimento das equipes que atuam na escola, estimulando o seu autodesenvolvimento e buscando alcançar a qualidade dos serviços;
 - XIII. assinar e homologar documentos escolares;
 - XIV. deferir e indeferir matrículas, antes de sua efetivação junto ao Setor de Matrículas e Secretaria Escolar;
 - XV. apoiar a realização de projetos e concursos que promovam e divulguem as atividades da mantenedora;
 - XVI. representar legalmente a escola, assegurando a sua integridade e qualidade dos serviços prestados;
 - XVII. participar da abertura e encerramento de eventos, a fim de acompanhar a qualidade dos produtos e serviços oferecidos;
 - XVIII. desenvolver outras atividades de nível e complexidade semelhantes, sempre que necessário;
 - XIX. participar do acompanhamento e execução do orçamento-programa da escola, visando atingir as metas estabelecidas;
 - XX. cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino vigente;
 - XXI. zelar e preservar do patrimônio da escola, conforme inventário do ano em vigor;
 - XXII. cumprir as demais funções inerentes ao seu cargo.

Seção V

Da Secretaria Escolar

Art. 20. A Secretaria Escolar, sob a responsabilidade de um secretário escolar habilitado, contratado pela mantenedora, compete o planejamento e a execução de atividades de escrituração escolar, de arquivo, de expediente e de atendimento a Direção, professores e alunos e seus responsáveis, em assuntos relativos à sua área de atuação.

§ 1º. O secretário escolar pode ser auxiliado, no desempenho de suas funções, por auxiliares de secretaria escolar, contratados pela mantenedora, de acordo com as necessidades do setor.

§ 2º. O secretário escolar, em suas ausências ou impedimentos, é substituído por profissional habilitado e contratado pela mantenedora.

Art. 21. São atribuições do secretário escolar:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino vigente;
- II. coletar, ler, organizar e manter atualizada a coletânea de legislação do ensino;
- III. planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da secretaria escolar;
- IV. organizar e manter atualizadas as pastas individuais dos alunos;
- V. registrar em documentos próprios a vida acadêmica dos alunos e divulgar, nas datas estipuladas pela Direção, os resultados do rendimento escolar;
- VI. providenciar a documentação necessária ao processamento de matrículas;
- VII. analisar a documentação dos alunos matriculados, observando sua autenticidade, o atendimento à legislação vigente e às normas regimentais, submetendo-a à apreciação do diretor;
- VIII. redigir, assinar junto com o diretor e expedir a documentação escolar, de acordo com a legislação vigente, bem como relatórios, pesquisas, censo escolar e processos solicitados pelos órgãos públicos, respeitando o sigilo profissional;

- IX. lavrar e assinar atas das atividades escolares e de reuniões convocadas pela Direção;
- X. incinerar documentos da Secretaria Escolar, de acordo com a legislação pertinente;
- XI. supervisionar e controlar os registros dos professores, nos Diários de Classe;
- XII. solicitar, analisar e arquivar a documentação legal para contratos de professores e funcionários;
- XIII. participar de atividades escolares solicitadas pela Direção;
- XIV. responder pela guarda dos documentos escolares dos alunos;
- XV. atender alunos, responsáveis, professores e comunidade escolar com presteza e eficiência;
- XVI. delegar as atribuições para os auxiliares de secretaria escolar, quando for o caso;
- XVII. exercer as demais atribuições inerentes à função, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Direção.

Art. 22. A escrituração escolar é o registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar do aluno e da instituição educacional, de forma a assegurar a verificação da identidade de cada aluno, da autenticidade de sua vida escolar, da regularidade de seus estudos, bem como do funcionamento da Rede.

Art. 23. São alguns registros de escrituração:

- I. abertura e encerramento de período letivo;
- II. ocorrências diárias;
- III. processos especiais de avaliação para aprovação, reprovação, classificação, aproveitamento e adaptação de estudos;
- IV. expedição e registro de certificados de conclusão de estudos e ou de etapas;
- V. termo de investidura e exoneração de diretor e do secretário escolar;
- VI. visitas de órgãos de inspeção de ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF);
- VII. registro e destruição de documentos;

- VIII. registro das decisões do Conselho de Classe;
- IX. registro da frequência de alunos;
- X. expedição e entrega aos responsáveis de documentos da vida escolar dos alunos.

Seção VI

Da Coordenação Pedagógica

Art. 24. O Serviço de Coordenação Pedagógica, subordinado à Direção, tem por objetivo planejar, executar, supervisionar controlar, orientar e avaliar as atividades didáticas e pedagógicas, visando à unidade e excelência do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo Único. De acordo com o número de alunos matriculados, a mantenedora poderá providenciar a contratação de quantos profissionais e auxiliares de administração forem necessários para o bom desempenho e atuação do serviço de Coordenação Pedagógica, no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 25. Competências necessárias:

- I. conhecimento da proposta pedagógica da instituição e do processo ensino aprendizagem;
- II. conhecimento dos processos educacionais;
- III. capacidade de elaborar, executar e avaliar os projetos educacionais;
- IV. conhecimento do processo de planejamento e da gestão escolar;
- V. capacidade de adaptação a novas situações;
- VI. assertividade, relacionamento interpessoal, proatividade e visão sistêmica;
- VII. conhecimento em educação inclusiva;
- VIII. capacidade de gerir conflitos e formação continuada do professor;
- IX. saber trabalhar em equipe e interagir com profissionais de outras áreas;
- X. conhecimento das diversas ferramentas de tecnologia da informação.

Art. 26. São atribuições do coordenador pedagógico:

- I. acompanhar o desenvolvimento dos alunos com procedimentos que abrangem estudos e orientações relacionados à aprendizagem, em interação com professores/orientadores, família e comunidade;
- II. planejar, juntamente com outros segmentos pertencentes à estrutura organizacional, as atividades a serem desenvolvidas, bem como as de iniciativas extraclasse;
- III. orientar e atender os professores sempre que necessário;
- IV. coordenar as reuniões e coordenações pedagógicas, os Conselhos de Classe participativo e extraordinários e implementar práticas de recuperação escolar;
- V. manter contato com os pais, fazendo-lhes as comunicações verbais e por escrito, sempre que necessário;
- VI. avaliar e encaminhar ao supervisor técnico, os casos de alunos que requeiram cuidados especiais, e que necessitem da atenção de outros especialistas;
- VII. assessorar o trabalho professor, acompanhando o desempenho em relação ao processo ensino-aprendizagem, bem como em função do processo de avaliação e recuperação de alunos;
- VIII. conhecer e aplicar a Proposta Pedagógica e o presente Regimento Escolar, instrumentalizando os professores para aplicação dos mesmos;
- IX. supervisionar a documentação apresentada pelos professores: planos de aula e diários de classe, além de acompanhamento das intervenções no processo de avaliação e recuperação;
- X. analisar solicitações de revisão de resultados de avaliações;
- XI. promover pesquisas, em conjunto com os professores, sobre as causas de desajustamento e aproveitamento insuficiente de alunos;
- XII. manter atualizados os registros do aluno e/ou perfil das classes;
- XIII. elaborar e promover a aplicação de métodos e técnicas de pesquisa e intervenção referentes às características psicológicas do aluno, após parecer do psicólogo escolar;
- XIV. manter atualizada, e sob guarda sigilosa, toda documentação utilizada pelo Serviço;
- XV. preparar e fornecer pareceres relativos ao professor, quando solicitado;
- XVI. cumprir as demais funções inerentes ao seu cargo.

Seção VII

Da Coordenação de Área

Art. 27. O Serviço de Coordenação de Área é exercido por professor convidado a exercer uma função de liderança, sendo portanto líder, dos demais professores da sua área, atendendo aos seguintes requisitos:

- I. disponibilidade presencial;
- II. tempo de casa;
- III. desempenho na avaliação;
- IV. exemplo em relação a conduta.

Art. 28. Entende-se por professores coordenados todos os professores e monitores da área no qual o coordenador é responsável.

Art. 29. São atribuições do coordenador de área:

- I. zelar pelo pleno desenvolvimento das atividades de ensino entre os professores da mesma área, dentro e fora de sala de aula;
- II. elaborar junto aos coordenados o plano de ensino anual, obedecendo sempre o cumprimento da Proposta Pedagógica da Rede ALUB de Educação, no que se refere aos objetivos, conteúdos e prazos para seu desenvolvimento;
- III. repassar aos coordenados o cronograma de aulas com datas a serem seguidas;
- IV. organizar, colaborar com a elaboração do material didático (planejamentos, provas, simulados, listas de exercícios, aulões);
- V. realizar reuniões semanais e presenciais com todos os professores e monitores da área, afim de promover interação entre a cadeira. O coordenador de área fará a ata da reunião e o levantamento de frequência dos participantes para posterior pagamento da hora atividade aos professores. Socializará semanalmente com a coordenação geral-pedagógico a ata dos assuntos tratados;

- VI. supervisionar o cumprimento de cronogramas das aulas, cronogramas internos, entrega de materiais, planejamentos, faltas, substituições e demais assuntos pertinentes ao bom andamento das atividades;
- VII. fazer cumprir por parte dos coordenados, rigorosamente, as datas de entrega do material à coordenação pedagógica.
- VIII. assistir aulas semanais de professores de sua cadeira afim de promover o desenvolvimento e observar o cumprimento de ações tratadas nas reuniões de área;
- IX. acompanhar o processo de elaboração de materiais realizado por todos os docentes. Receber e verificar a qualidade do material elaborado (enviar e revisar materiais após diagramação na gráfica. A revisão deve ser feita nos seguintes aspectos: sem erros de digitação, contextualização das questões abordadas e conteúdo ministrado de acordo com plano de ensino
- X. revisar, homologar e encaminhar para a diagramação as avaliações;
- XI. garantir que não haja anulação de questões das provas e simulados;
- XII. estabelecer junto a Gerência de Educacional, estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XIII. padronizar a linguagem para passar informações aos alunos em conteúdos onde existem duas ou mais opiniões;
- XIV. orientar os coordenados quanto à metodologia de aula utilizada de forma padronizada em todas as unidades escolares nos aspectos de conteúdos, dinamicidade e adequação à realidade do colégio;
- XV. contribuir para o aprimoramento dos coordenados incentivando-os a participar dos programas de aperfeiçoamento promovidos pela instituição, tais como: oficinas, treinamentos, *wokshops*, palestras, tutoria e outros;
- XVI. participar quinzenalmente das reuniões com a equipe diretiva;
- XVII. adequar a grade horária junto aos coordenados quando solicitado por parte da coordenação pedagógica;
- XVIII. participar, obrigatoriamente, salvo com justificativa protocolada, de todas as reuniões de coordenação, conselhos de classe, reuniões de pais e outras atividades escolares;
- XIX. participar das correções de provas quando necessário, assim como elaborar gabaritos;

- XX. na ausência do coordenador, delegar um suplente para acompanhar a cadeira assumindo as atribuições do coordenador de área;
- XXI. promover ambiente de excelente relacionamento e cooperação entre professores, coordenação e demais colegas;
- XXII. participar dos processos seletivos para ingresso de novos professores/monitores na instituição;
- XXIII. inserir os monitores no ambiente de sala de aula, capacitando a exercerem a função de professores efetivos;
- XXIV. manter contato com a coordenação pedagógica/coordenadores de área para troca de informações;
- XXV. acompanhar e avaliar o desempenho dos professores, visando auxiliar a Coordenação Pedagógica no acompanhamento e controle do processo ensino-aprendizagem;
- XXVI. participar e cooperar com a realização de atividades complementares de caráter cívico, cultural e recreativo, incentivar a participação de seus coordenados;
- XXVII. cumprir as decisões da direção escolar, bem como o regimento escolar e a proposta pedagógica da Rede;
- XXVIII. trafegar em todas as unidades escolares de sua supervisão pelo menos 1 (uma) vez por semana;
- XXIX. tratar, em conjunto com os professores, todos os problemas durante a reunião, para que sirva de exemplo a todos. Entretanto, sem citar nomes para evitar constrangimentos. Deverá chamar em particular cada professor para pontuar tanto defeitos quanto acertos específicos;
- XXX. mensalmente realizar capacitação didática para sua cadeira;
- XXXI. monitorar os resultados acadêmicos provenientes de sua área e atuação, bem como, apresentar propostas de intervenção para melhorias;
- XXXII. participar e incentivar a participação dos demais membros da cadeira na banca de professores do PAS e Enem.

Seção VIII

Da Orientação Educacional

Art. 30. O Serviço de Orientação Educacional, subordinado à Direção, tem por objetivo planejar, executar, supervisionar controlar, orientar e avaliar o desenvolvimento dos alunos, juntamente com os professores e familiares, visando à unidade e excelência do processo de aprendizagem.

Parágrafo único. De acordo com o número de alunos matriculados, a mantenedora poderá providenciar a contratação de quantos profissionais e auxiliares forem necessários para o bom desempenho e atuação do Serviço de Orientação Educacional, no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 31. Competências necessárias:

- I. conhecimento da proposta pedagógica da instituição e do processo ensino aprendizagem;
- II. saber atuar junto a demais membros da equipe pedagógica na elaboração de projetos voltados as necessidades de aprendizagem;
- III. capacidade de desenvolver trabalhos de conscientização com os alunos e pais para participação no ambiente educativo;
- IV. conhecimento dos processos educacionais;
- V. capacidade de elaborar, executar e avaliar os projetos educacionais;
- VI. capacidade de adaptação a novas situações;
- VII. assertividade, relacionamento interpessoal, proatividade e visão sistêmica;
- VIII. capacidade de gerir conflitos;
- IX. saber trabalhar em equipe e interagir com profissionais de outras áreas;
- X. conhecimento das diversas ferramentas de tecnologia da informação;
- XI. capacidade de fortalecer a relação família-escola;
- XII. conhecimento em técnicas de orientação vocacional e profissional;
- XIII. capacidade de coordenar grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico;
- XIV. demonstrar capacidade de observação;
- XV. saber proceder de forma ética e moral;
- XVI. conhecimento em educação inclusiva;
- XVII. capacidade de escutar o outro com receptividade, compreensão e empatia.

Art. 32. São atribuições do orientador educacional:

- I. desenvolver os planos atividades previstos no planejamento, zelando pela harmonia dos alunos e professores, estabelecendo estratégias para melhor desenvolvimento dos mesmos;
- II. participar da elaboração do plano de ação;
- III. participar de reuniões com diretor escolar.
- IV. elaborar pareceres técnicos e participar da elaboração de projetos, relatórios e propostas de atividades, normas, instruções de serviços, e rotinas, visando o aprimoramento dos processos da área;
- V. coordenar o planejamento das atividades da área a fim de assegurar o bom funcionamento;
- VI. promover reuniões, trabalhos em equipe, atendimento individual buscando a integração alunos, Professores e empregados;
- VII. Participar e organizar eventos a fim de garantir os resultados pretendidos.
- VIII. zelar pelo bom andamento da unidade escolar;
- IX. atender a alunos, responsáveis e professores para um bom desempenho escolar;
- X. auxiliar nas dificuldades de adaptação dos alunos;
- XI. participar e desenvolver um processo de acompanhamento junto aos alunos, abrangendo conduta, orientação para o trabalho, em interação com professor/aluno/família;
- XII. manter contato com os pais assim como lhes fazer comunicações verbais e escritas;
- XIII. aplicar normas de condutas para os estudantes para melhoria do ambiente escolar;
- XIV. fazer cumprir o Regimento com alunos, professores e família;
- XV. orientar a família e professores de alunos com alguma dificuldade ou em relação a temas atuais.

Seção IX
Da Psicologia Escolar

Art. 33. O Serviço de Psicologia Escolar, subordinado à Direção, tem por objetivo identificar as dificuldades de aprendizagem impeditivas do sucesso acadêmico, orientar alunos, pais e Professores para melhor atuarem, visando à unidade e excelência do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. De acordo com o número de alunos matriculados, a mantenedora poderá providenciar a contratação de quantos profissionais e auxiliares forem necessários para o bom desempenho e atuação do Serviço de Psicologia Escolar, no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 34. Competências necessárias:

- I. conhecimentos em desenvolvimento emocional e cognitivo; teorias da aprendizagem; processo de ensino e aprendizagem; métodos de intervenção e técnicas de orientação vocacional e profissional;
- II. conhecimentos na área de Psicologia Escolar;
- III. conhecimento dos principais transtornos e síndromes que causam as desordens de aprendizagem;
- IV. conhecimentos de educação inclusiva;
- V. capacidade de estabelecer bom relacionamento interpessoal com seus pares, superiores e clientes internos e externos;
- VI. saber desenvolver um clima harmonioso de trabalho no ambiente escolar;
- VII. capacidade de fortalecer a relação família-escola;
- VIII. saber trabalhar em equipe;
- IX. capacidade de escutar o outro com receptividade, compreensão e empatia.
- X. habilidade para falar em público;
- XI. capacidade de comunicação oral e escrita;
- XII. saber ser imparcial;
- XIII. saber manter sigilo;
- XIV. habilidade de observação e análise;
- XV. habilidade em gerir conflitos;
- XVI. capacidade de adaptação e flexibilidade diante de novas situações;
- XVII. ter visão sistêmica;
- XVIII. habilidade em lidar com situações de estresse;

- XIX. capacidade de ser assertivo e proativo;
- XX. conhecimento das diversas ferramentas de tecnologia da informação.

Art. 35. São atribuições do psicólogo escolar:

- I. agir com foco preventivo promovendo mediações dentro da unidade escolar;
- II. focar as relações interpessoais como base da intervenção da Psicologia Escolar;
- III. orientar a família e professores de alunos com alguma dificuldade pedagógica ou em relação a temas atuais;
- IV. orientar pais, professores e demais profissionais da educação sobre processos do desenvolvimento humano;
- V. dar assessoria aos equipe técnica em assuntos ligados à psicologia;
- VI. colaborar com a coordenação pedagógica na elaboração de mecanismos de avaliação do processo ensino/aprendizagem;
- VII. participar na qualificação do professor através de cursos e encontros que possibilitem uma maior compreensão do seu papel enquanto educador;
- VIII. participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados à Rede (relação escola-aluno-família);
- IX. redigir e fazer circular temas sobre psicologia que possam contribuir para uma maior reflexão e compreensão do processo educativo;
- X. eventualmente, atender alunos que, por algum motivo, necessitem de uma acolhida, escuta e apoio em momentos de crise dentro do ambiente escolar;
- XI. encaminhar alunos para atendimentos externos quando se tratar de quadros clínicos e acompanhar tais casos no que compete ao contexto escolar;
- XII. intervir em situações de exclusão promovendo a inclusão do aluno no contexto escolar;
- XIII. participar dos trabalhos de orientação vocacional e profissional dos alunos;
- XIV. atender, em caso de emergência, funcionários da Rede que estejam, momentaneamente, necessitando de apoio psicológico;

- XV. integrar-se com os profissionais das demais áreas da Rede a fim de trocar experiências e inovações;
- XVI. manter articulação com a Direção e equipe técnica, visando o trabalho integrado e consoante ao Projeto Pedagógico;
- XVII. cumprir as demais funções inerentes ao seu cargo.

Parágrafo único. O Psicólogo Escolar, não poderá realizar atendimento clínico (psicoterapia) a alunos matriculados na Rede.

Seção X Dos Serviços Pedagógicos

Art. 36. Os Serviços Pedagógicos têm por finalidade oferecer ao Corpo Docente e Discente, recursos técnicos e pedagógicos e materiais para dinamização, eficiência e eficácia do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 37. Os serviços apoio pedagógico são:

- I. Serviço de Sala de Leitura.
- II. Serviço de Laboratório de Ciências.
- III. Serviço Administrativo e Apoio.

Subseção I Do Serviço de Sala de Leitura

Art. 38. O Serviço de Sala de Leitura, sob a responsabilidade de um profissional qualificado, designado pela Direção, constitui-se em centro de atendimento, para subsidiar com material de estudos e de pesquisa a comunidade escolar e serve de suporte ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 39. Compete ao responsável pelo serviço da sala de leitura:

- I. elaborar o plano de atividades semestrais, articulando-as com as demais atividades da Rede, submetendo-o à apreciação da Direção;

- II. criar ambientes de aprendizagem ricos e flexíveis, considerando a convergência e integração entre materiais impressos, os de telecomunicação e aplicativos de informática;
- III. subsidiar e orientar as atividades de leitura e pesquisa;
- IV. assegurar o bom funcionamento do serviço e a respectiva guarda, organização e manutenção do patrimônio;
- V. manter e controlar o acervo distribuído pelas salas de aula, conforme solicitação dos professores;
- VI. propor a aquisição de livros e periódicos, de acervo virtual e digital, de equipamentos, acessórios e aplicativos de informática, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal técnico-pedagógico, administrativo, professor e discente;
- VII. divulgar, periodicamente, no âmbito da Rede, o acervo bibliográfico existente;
- VIII. elaborar o inventário anual do acervo;
- IX. acompanhar e avaliar as atividades realizadas, apresentando relatório anual do trabalho desenvolvido;
- X. exercer as demais atribuições inerentes à função, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Direção.

Subseção II

Do Serviço de Laboratório de Ciências

Art. 40. O Serviço de Laboratório de Ciências organiza os espaços voltados para a pesquisa científica, onde ocorrem as atividades experimentais de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. O responsável técnico pelos laboratórios, profissional habilitado, contará com laboratorista.

Art. 41. São atribuições do laboratorista:

- I. cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento;
- II. inventariar o material existente nos laboratórios;

- III. manter os instrumentos em condições de uso constante, visando ao seu perfeito funcionamento e ao cumprimento das finalidades educacionais;
- IV. sugerir a compra de novos instrumentos para a melhoria constante da qualidade dos trabalhos desenvolvidos nos laboratórios;
- V. solicitar material para a realização de pesquisas e projetos;
- VI. auxiliar o responsável técnico na elaboração do orçamento anual;
- VII. exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Seção XI Dos Serviços Administrativos

Art. 42. O Serviço de Apoio Administrativo conta com profissionais qualificados, contratados pela mantenedora, responsáveis pelo planejamento, organização, segurança, execução e controle das atividades econômico-financeiras, administrativas e sanitárias.

Art. 43. Têm a finalidade de auxiliar e de apoiar o desenvolvimento das atividades administrativas, dividido em:

- I. serviço financeiro;
- II. serviço de contabilidade;
- III. serviço de limpeza e conservação;
- IV. serviço de almoxarifado.

Subseção I Do Serviço Financeiro

Art. 44. O serviço financeiro está sob a responsabilidade de profissional devidamente qualificado, contratado pela entidade mantenedora.

Art. 45. São atribuições do financeiro:

- I. receber as anuidades escolares;
- II. manter sob controle os débitos relativos às mensalidades;

- III. expedir instruções de pagamento;
- IV. controlar a entrega de boletos;
- V. pagar as contas autorizadas;
- VI. acompanhar o movimento bancário;
- VII. fazer relatórios financeiros;
- VIII. exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

Subseção II

Do Serviço de Contabilidade

Art. 46. O serviço de contabilidade está a cargo de um contador, contratado pela entidade mantenedora e tem a função de controlar a vida contábil fiscal e trabalhista do Rede.

Art. 47. São atribuições da contabilidade:

- I. manter atualizado e em ordem os livros de registros e de contabilidade, além de outros, relativos à sua área de ação;
- II. elaborar e apresentar à entidade mantenedora os balancetes e balanços;
- III. manter sob guarda os documentos relativos à tesouraria;
- IV. escriturar os livros exigidos pela legislação específica;
- V. assinar juntamente com o representante da entidade mantenedora os documentos relativos ao movimento financeiro e contábil;
- VI. exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

Subseção III

Do Serviço de Limpeza e Conservação

Art. 48. O serviço de limpeza e conservação é um órgão de apoio administrativo encarregado, especificamente, da manutenção e conservação do patrimônio do Rede e lhe são pertinentes as atividades de portaria, vigilância, limpeza e conservação.

Parágrafo único. O serviço de limpeza e conservação tem um responsável contratado pela entidade mantenedora e tantos auxiliares quantos forem necessários.

Art. 49. São atribuições da equipe de limpeza e conservação:

- I. planejar e coordenar a execução das atividades do serviços;
- II. sugerir a elaboração de normas que visem o aprimoramento do serviço;
- III. distribuir, equitativamente, as tarefas a quantos auxiliares estejam sob a sua responsabilidade;
- IV. zelar e manter em ordem a higiene e o asseio do Rede;
- V. manter sob controle e segurança todo o material de consumo do serviço de zeladoria;
- VI. controlar a assiduidade, a pontualidade e o desempenho dos funcionários deste serviço;
- VII. zelar pelo bom relacionamento do pessoal sob sua responsabilidade, com a Direção, alunos e demais funcionários;
- VIII. propor o quadro de pessoal necessário ao serviço;
- IX. manter um serviço de vigilância constante no Rede;
- X. providenciar, em tempo hábil, a aquisição de material de limpeza;
- XI. exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

Subseção IV

Do Serviço de Almojarifado

Art. 50. O serviço de almojarifado está a cargo de profissional qualificado contratado pela entidade mantenedora para a função.

Art. 51. São atribuições do responsável pelo almojarifado:

- I. levantar as necessidades do material permanente e de consumo para suprimento;
- II. promover a manutenção do estoque, a guarda e a distribuição do material necessário ao funcionamento do Rede;
- III. providenciar, para que se conservem convenientemente, o material e o equipamento;
- IV. manter atualizado o registro de material e equipamento do Rede;

- V. Promover o inventário e fiscalização dos estoques;
- VI. verificar se as solicitações dos setores estão de acordo com o previsto nas normas reguladoras de aquisição e consumo do Rede;
- VII. Apresentar relatório de suas atividades à Direção;
- VIII. exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I Do Nível, Etapas da Educação, Ensino e Objetivos

Art. 52. A Rede ministra educação básica, oferecendo as seguintes etapas:

- I. ensino infantil, estruturado em infantil IV e infantil V;
- II. ensino fundamental, estruturado em séries iniciais (1º ao 5º ano) e séries finais (6º ao 9º ano);
- III. ensino médio (1ª a 3ª séries).

Seção I Da Educação Infantil

Art. 53. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. Para crianças de quatro a seis anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano de ingresso.

Art. 54. São objetivos da educação infantil (Lei nº 9.394/1996 – LDBEN):

- I. proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, estimulando sua curiosidade e seu interesse;

- II. promover a socialização do educando pelo enriquecimento de suas experiências;
- III. possibilitar o desenvolvimento do raciocínio lógico e da capacidade de comunicação que lhe proporcionem adequada integração ao meio em que vive;
- IV. promover o desenvolvimento de habilidades psicomotoras adequadas à faixa etária e ao estágio de desenvolvimento da criança;
- V. oportunizar o desenvolvimento das potencialidades da criança por meio da exploração de sensibilidade artística;
- VI. proporcionar à criança condições favoráveis para a construção e aquisição de conhecimentos, oportunizando atividades que favoreçam seu desenvolvimento físico, mental e emocional;
- VII. estimular a formação de hábitos e atitudes saudáveis, positivas e coerentes com as normas de convivência em sociedade, sempre visando o bem comum;
- VIII. propiciar o desenvolvimento do espírito de participação solidária na solução de problemas coletivos comuns;
- IX. possibilitar a reflexão da criança e sua adaptação à comunidade escolar e ao mundo que a cerca;
- X. promover o desenvolvimento das capacidades de se produzir uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente;
- XI. promover a percepção de suas possibilidades e superação de possíveis limitações;
- XII. proporcionar situações de descobrimento e conhecimento progressivo do próprio corpo; suas potencialidades, seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- XIII. estabelecer vínculos afetivos e de trocas com outras crianças e adultos, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e integração social;
- XIV. estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo gradativamente a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

- XV. observar e explorar o ambiente com atitudes de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação e preservação;
- XVI. brincar expressando emoções, sentimentos, desejos e necessidades;
- XVII. utilizar de diferentes linguagens, corporal, musical, plástica, oral e escrita, ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades, e desejos, avançando no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;
- XVIII. conhecer manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação respeito as diferenças e buscando compreendê-las;
- XIX. possibilitar experiências lúdicas e significativas de conhecimento, de forma prazerosa e encantadora.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 55. O ensino fundamental do 1º ao 9º ano é direito de todos, inclusive dos que a ele não tiveram acesso na idade própria, com duração de nove anos.

Parágrafo único. Para crianças a partir de 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar até o dia 31 (trinta e um) de março do ano de ingresso.

Art. 56. O ensino fundamental tem como objetivo geral desenvolver o indivíduo, assegurando-lhe a formação comum indispensável para participar, como cidadão, da vida em sociedade e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante (Lei nº 9.394/1996 – LDBEN):

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Seção III

Do Ensino Médio

Art. 57. O ensino médio, etapa final da educação básica, tem duração de 3 (três) anos.

Art. 58. São objetivos do ensino médio (Lei nº 9.394/1996 – LDBEN):

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Capítulo II

Da Proposta Pedagógica

Art. 59. A Proposta Pedagógica, elaborada pela equipe técnica, com participação de professores e demais atores da comunidade escolar, reflete o pensamento e a identidade da instituição educacional, constituindo o documento legal que define a organização do trabalho pedagógico, na sua globalidade educacional e orienta a

prática educativa da instituição educacional, conforme o que determina a legislação vigente.

Art. 60. A proposta pedagógica da Rede contempla:

- I. origem histórica, natureza e contexto da instituição educacional, explicitando os atos legais, em ordem cronológica, que amparam seu funcionamento;
- II. fundamentos norteadores da prática educativa;
- III. missão e objetivos institucionais; organização pedagógica da educação e ensino oferecidos;
- IV. organização curricular e respectivas matrizes;
- V. objetivos da educação e ensino e metodologia adotada;
- VI. processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VII. processo de avaliação da instituição educacional, com vistas à melhoria da educação;
- VIII. infraestrutura contendo as instalações físicas, equipamentos, materiais didático-pedagógicos, sala de leitura, laboratórios, pessoal professor, de serviços especializados e de apoio;
- IX. gestão administrativa e pedagógica.

Capítulo III Do Currículo

Art. 61. O currículo, fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas vigentes, compreende todas as atividades educacionais a serem desenvolvidas, tanto no recinto escolar como fora dele, com o propósito de atingir os fins e as competências e habilidades definidas na Proposta Pedagógica da Rede.

Seção I Da Educação Infantil

Art. 62. Na educação infantil os direitos de aprendizagem e desenvolvimento são considerados a partir dos aspectos da convivência, das brincadeiras, da participação, da exploração, da expressão e do ato de conhecer-se.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 63. No ensino fundamental devem ser tratados, de forma transversal e integrada e em todos os componentes curriculares, os seguintes temas: símbolos nacionais, saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, direitos dos idosos, direitos humanos, educação ambiental, educação para o consumo, educação alimentar e nutricional, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, dentre outros.

Seção III

Do Ensino Médio

Art. 64. No ensino médio devem ser tratados, de forma transversal e integrada e em todos os componentes curriculares, os seguintes temas: saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, processo de envelhecimento, direitos humanos, educação ambiental, educação para o consumo, educação alimentar e nutricional, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, dentre outros.

Art. 65. Constituem conteúdos dos componentes curriculares diversificados obrigatórios da educação básica:

- I. História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena no ensino fundamental e no ensino médio, ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de arte e de literatura e história brasileira.

- II. Direito e Cidadania na parte diversificada dos currículos do ensino fundamental e ensino médio.
- III. Direitos das Crianças e dos Adolescentes no currículo do ensino fundamental.
- IV. Música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, no ensino fundamental e ensino médio.
- V. Educação Financeira, como conteúdo obrigatório de Matemática nas três séries do ensino médio.
- VI. Direitos da mulher e outros assuntos com o recorte de gênero nos currículos dos ensinos fundamental e médio.

Art. 66. Filosofia e Sociologia são componentes curriculares obrigatórios da base nacional comum, em todas as séries do ensino médio e nas demais formas de organização e modalidades, em toda a sua periodicidade.

Art. 67. A Rede pode organizar classes, reunindo alunos de anos ou séries distintos, com equivalentes níveis de aprendizagem, para o ensino de línguas estrangeiras, arte ou outros componentes curriculares.

§ 1º O ensino de línguas estrangeiras pode ser oferecido pela própria Rede ou por meio de parcerias com instituições especializadas, em consonância com a sua proposta pedagógica.

§ 2º O ensino da língua espanhola, constitui componente curricular de oferta obrigatória pela Rede e de matrícula facultativa ao aluno, nos três anos do ensino médio, a carga horária semanal do aluno que optar pelo estudo da língua espanhola, é acrescida de dois módulos de 40 (quarenta) minutos cada, sendo que o mesmo é avaliado e certificado, conforme o disposto neste Regimento Escolar.

§ 3º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constitui componente curricular obrigatório em todos os anos do ensino fundamental e em todas as séries do ensino médio, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Art. 68. Os currículos são elaborados e, quando necessário, reformulados pelo grupo gestor, com a colaboração do Corpo Docente e dos serviços técnico-pedagógicos, sendo submetidos à aprovação do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 69. No Ciclo Sequencial de Alfabetização (CSA), o agrupamento de crianças de seis, sete e oito anos deve respeitar, rigorosamente a faixa etária, considerando as diferenças individuais e de desenvolvimento, não havendo assim, retenção do 1º ano para o 2º ano e deste para o 3º ano.

Art. 70. No ensino fundamental do 4º ao 9º anos, tem como objetivo geral desenvolver o indivíduo, assegurar-lhe a formação comum indispensável para participar, como cidadão, da vida em sociedade e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Capítulo IV

Da Avaliação da Aprendizagem, da Promoção e dos Registros dos Resultados

Art. 71. O acompanhamento, controle e avaliação das atividades programadas pela Rede são efetuados pela Direção e pelo serviço técnico e pedagógico, por meio de mecanismos e instrumentos específicos, visando o aprimoramento da Proposta Pedagógica e a articulação dos resultados com o Plano Anual de Educação e Ensino.

Art. 72. Antes do início do ano letivo, os professores elaboram o Plano Anual de Ensino, sob a supervisão e controle da gerência educacional, considerando:

- I. as diretrizes especificadas na Proposta Pedagógica;
- II. a faixa etária e a realidade social, econômica e cultural da comunidade escolar;
- III. o desempenho dos Professores, pessoal técnico-pedagógico e administrativo;

- IV. as novas tecnologias educacionais;
- V. as condições físicas e econômico-financeiras da entidade mantenedora;
- VI. os resultados das atividades realizadas e os resultados do rendimento escolar;
- VII. princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- VIII. construção de um modelo pedagógico próprio, que assegure uma distribuição específica dos componentes curriculares, sem perder de vista um patamar equivalente de formação.

Art. 73. A verificação do rendimento escolar, realizada pela Direção, Coordenação Pedagógica e professores, compreende a avaliação do processo de ensino e aprendizagem, para identificar os objetivos alcançados pelo aluno, bem como analisar o trabalho realizado pelo professor, os instrumentos utilizados durante o processo, o material didático, a linguagem, o desenvolvimento dos conteúdos, o método pedagógico adotado.

Art. 74. A verificação do rendimento escolar observa os seguintes critérios:

- I. é **progressiva**: a avaliação consiste em estabelecer uma comparação do que foi alcançado com o que se pretende atingir;
- II. é **contínua, formativa ou concomitante**: com função de controle, ocorre, planejadamente, ao longo do processo de ensino e aprendizagem, visando identificar, aferir investigar e analisar modificações do comportamento e o rendimento do aluno, bem como o desempenho do professor;
- III. é **dinâmica**: impulsiona a aprendizagem do aluno e também promove a melhoria do ensino;
- IV. é **cumulativa**: uma vez que a aprendizagem ocorre por meio da aquisição e construção de competências e habilidades úteis a novas experiências, estas competências e habilidades são adquiridas de forma integrada, no tempo e no espaço;
- V. é **integral**: contempla todos os elementos da personalidade do aluno, incidindo sobre os aspectos cognitivo (conhecimento), afetivo (emoção) e o psicossocial (psicológico e social);

- VI. é **cooperativa**: é uma ação coletiva entre os professores, no sentido de trocar ideias, levantar problemas e construir, em conjunto, um significado para sua prática avaliativa, não só de cada aluno como de todo o processo de ensino e aprendizagem;
- VII. é **diagnóstica**: identifica o estágio de desenvolvimento em que o estudante se encontra. É uma forma de constatar se ele possui o domínio ou não dos pré-requisitos necessários para novas aprendizagens, previstas na programação;
- VIII. é **somativa ou classificatória**: constitui o aspecto normativo do sistema de ensino, no que diz respeito ao controle oficial e social do rendimento escolar do aluno;
- IX. **acompanhamento contínuo**: constitui ao desenvolvimento integral do aluno, mediante registros de observações de seu comportamento, respostas e soluções apresentadas às situações-problemas propostas, durante as atividades pedagógicas.

Seção I Da Educação Infantil

Art. 75. A avaliação do desenvolvimento do aluno na educação infantil é feita com base formativa, considerando-se o desenvolvimento afetivo, social, cognitivo e psicomotor, relacionado ao processo de aprendizagem.

Art. 76. O resultado da avaliação do desenvolvimento do aluno é expresso por meio de relatórios individuais e portfólios de atividades, cujo resultado é apresentado, trimestralmente, aos responsáveis.

Parágrafo único. Frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total anual de horas letivas, sendo registrada, diariamente, em documento próprio, pelo professor e computada no fim de cada trimestre e do ano letivo.

Seção II Do Ensino Fundamental e Médio

Art. 77. Avaliação realizada no ensino fundamental e médio, trimestralmente, pelo professor, utilizando também como instrumento, no mínimo, duas avaliações por componente curricular, cujo valor a elas atribuído não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da nota final do trimestre, numa escala de 0 (zero) a 4 (quatro).

Art. 78. Avaliação do rendimento escolar dos alunos do CSA no ensino fundamental feita por meio do acompanhamento contínuo do desenvolvimento integral do aluno, mediante registros de observações de seu comportamento, respostas e soluções apresentadas às situações-problemas propostas, durante as atividades pedagógicas.

Art. 79. São critérios de avaliação das etapas:

- I. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total anual de horas letivas, sendo registrada, diariamente, em documento próprio, pelo professor e computada no fim de cada trimestre e do ano letivo;
- II. utilização de vários mecanismos de avaliação de forma dirigida ou espontânea, dentre os quais destacamos:
 - a. observação permanente do aluno feita pelos professores e pelos membros dos Serviços Técnicos e Pedagógicos, considerando-se, entre outros aspectos, a sociabilidade e o respeito pelos colegas, professores e funcionários;
 - b. assiduidade e pontualidade às aulas e execução dos trabalhos propostos;
 - c. relatórios, questionários, pesquisa individual e em grupo, testes, provas objetivas e subjetivas, entrevistas, estudo dirigido, fichas de acompanhamento, autoavaliação, portfólio, atividades de deveres de casa e outras de cunho pedagógico.

Art. 80. Os resultados da avaliação do rendimento escolar são expressos por meio de notas, que variam numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo que cada instrumento avaliativo tem valor composto por somatória.

PERIODICIDADE	AVALIAÇÃO 1	AVALIAÇÃO 2	FORMATIVA	MÉDIA
1º. Trimestre	Pontos de 0,1 a 4,0	Pontos de 0,1 a 4,0	Pontos de 0,1 a 2,0	10,0
2º. Trimestre	Pontos de 0,1 a 4,0	Pontos de 0,1 a 4,0	Pontos de 0,1 a 2,0	10,0
3º. Trimestre	Pontos de 0,1 a 4,0	Pontos de 0,1 a 4,0	Pontos de 0,1 a 2,0	10,0

- I. Deverá ser aplicada a seguinte fórmula para obtenção da média trimestral:

$$NT = AV1 + AV2 + NFo = 10,0$$

Onde:

NT = Nota Trimestre

AV1 = Avaliação 1

AV2 = Avaliação 2

NFo = Nota Formativa

- II. Deverá ser aplicada a seguinte fórmula para obtenção da média final:

$$MF = \frac{(1 \times N1^{\circ}TRI) + (2 \times N2^{\circ}TRI) + (3 \times N3^{\circ}TRI)}{6}$$

Onde:

MF = Média Final

N1^oTRI = Nota do 1º Trimestre

N2^oTRI = Nota do 2º Trimestre

N3^oTRI = Nota do 3º Trimestre

Parágrafo único. A nota trimestral será arredondada, para mais ou para menos, com gradação de cinco em cinco décimos, de acordo com os seguintes critérios:

- I. nos intervalos de 0,1 a 0,2 e 0,6 a 0,7 – para menos;
- II. nos intervalos de 0,3 a 0,4 e 0,8 a 0,9 – para mais.

Art. 81. É considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular na nota do trimestre e na média final.

Art. 82. Os resultados da verificação do rendimento escolar do aluno são registrados, trimestralmente, e no fim do ano letivo, pelo professor, no Diário de Classe, e pela Secretaria Escolar, na sua ficha individual, e comunicados ao interessado, por instrumento próprio.

Art. 83. O aluno que faltar a alguma avaliação, poderá realizá-la, posteriormente, a título de segunda chamada, mediante solicitação, por escrito e pagamento de taxa, do responsável à Direção da unidade escolar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da avaliação, apresentando uma das justificativas a seguir:

- I. atestado médico;
- II. certificação de óbito na família;
- III. prestação de serviço militar;
- IV. participação obrigatória por convocação pública em atividades cívicas, judiciais e cíveis.

Parágrafo único. Ao aluno que se ausentar à avaliação solicitada, em segunda chamada, será atribuída nota 0 (zero), no respectivo componente curricular, correspondente àquele instrumento de avaliação.

Art. 84. Os instrumentos de avaliação, depois de aplicados e corrigidos, são apresentados aos alunos, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação Geral e registrados no portal da Rede.

§1º. A revisão dos instrumentos de avaliação, nos casos de dúvida ou discordância, pode ser requerida pelo aluno ou pelo seu responsável, no prazo determinado, em documento específico fornecido pelo SOE, dirigido ao coordenador pedagógico.

§2º. O prazo do pedido de revisão é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do resultado obtido no instrumento de avaliação aplicado.

Capítulo V Da Recuperação

Art. 85. A recuperação, de responsabilidade direta do professor, sob o acompanhamento da Direção da unidade escolar e com o apoio da família, destina-se ao atendimento do aluno com aproveitamento inferior a nota 6,0 (seis) em um ou mais componentes curriculares, considerando o sistema de avaliação adotado neste Regimento Escolar.

- I. **Recuperação Paralela e Contínua** - realizada pelo professor da turma ou do componente curricular, em sala de aula, observando a aprendizagem de cada educando diariamente, focando as dificuldades do trimestre letivo em curso ou anteriores, no aqui e agora, com revisitação dos conhecimentos e habilidades não sedimentados, e com estratégias de ensino e aprendizagem diferenciadas. Permeia todo o ano letivo, e somente se finda com o Conselho de Classe.
- II. **Recuperação Trimestral** – Realizada ao final de cada trimestre letivo, destinada aos alunos que não tiveram bom desempenho escolar no trimestre, mesmo após as intervenções da recuperação paralela.
- III. **Recuperação Final** – realizada após o final do ano letivo, reforçando as recuperações paralelas e trimestral caso necessário, visando recuperar algumas defasagens nas habilidades, conhecimentos e atitudes não sedimentadas até então, e oportunizando ao educando atingir algumas competências ainda não internalizadas, preparando-o melhor para o ano letivo/etapa seguinte. Não é considerada como período letivo.

Art. 86. A Rede não utiliza a retenção na educação infantil e no Ciclo de Alfabetização, uma vez que os alunos possuem período determinado para sedimentar as competências (habilidades, conhecimentos e atitudes previstas no currículo); somente ao final do Ciclo Sequencial de Alfabetização poderá ocorrer a retenção.

Parágrafo único. A retenção entre os 4º. e 5º. anos do Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio poderá ocorrer ao final de cada ano/série.

Art. 87. O diretor, com a participação do professor, da Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional e da Secretaria Escolar, deverá informar por escrito aos alunos e aos seus pais e responsáveis quanto:

- I. os componentes cujos objetivos não foram sedimentados pelo aluno e sujeitos à recuperação;
- II. às estratégias adotadas para o desenvolvimento dos estudos de recuperação.

Art. 88. Os resultados da recuperação final são submetidos ao Conselho de Classe, que decidirá e homologará ou não a promoção do aluno.

Art. 89. A nota da recuperação trimestral deverá aplicar a seguinte fórmula para obtenção da média final do trimestre:

$$\text{NRT} = \frac{\text{MTri} + \text{NRec}}{2}$$

Onde:

NRT = Nota da Recuperação Trimestral

MTri = Média do Trimestre

NRec = Nota da Recuperação

Parágrafo único. A média após recuperação trimestral substitui a nota do respectivo trimestre, **se maior**.

Art. 90. A nota anual deverá aplicar a seguinte fórmula para obtenção da média final:

$$\text{RF} = \frac{\text{MA} + \text{NRecF}}{2}$$

Onde:

NRF = Nota da Recuperação Final

MA = Média Anual

NRecF = Nota da Recuperação Final

Art. 91. É considerado reprovado o aluno que não obtiver, após estudos de recuperação final, nota igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular no ensino fundamental e no ensino médio.

Art. 92. Os resultados da recuperação são registrados em ata própria, no Diário de Classe de cada componente curricular, em Ficha Individual do aluno e demais documentos da escrituração escolar que a Rede considere necessário para o controle dos resultados da avaliação e serão comunicados aos pais e responsáveis, através de instrumento próprio.

Art. 93. A prova de recuperação especial é solicitada ao Conselho de Classe, pelo responsável, por meio de requerimento próprio, no qual assume responsabilidade pelos estudos de recuperação do aluno.

Parágrafo único. A data e o horário das provas de recuperação especial são, previamente, marcados pelo Conselho de Classe.

Art. 94. Cabe ao Conselho de Classe decidir sobre a reprovação ou não do aluno que, após a prova de recuperação especial, não atingir a média 6,0 (seis) para aprovação.

Parágrafo único. O resultado da recuperação especial é registrado em ata própria e, no caso de promoção pelo Conselho de Classe, a nota atribuída é lançada no histórico escolar do aluno, em observação.

Art. 95. Os estudos, as atividades e a prova de recuperação realizados em horários e/ou períodos especiais, oferecidos em caráter opcional aos alunos, não estão cobertos pela anuidade escolar, podendo ser objeto de cobrança, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, os professores responsáveis, são legalmente remunerados.

Dos Padrões de Desempenho

Art. 96. Dos padrões de desempenho e, conseqüentemente, promoção para a série/etapa seguintes, são considerados os critérios descritos:

- I. a média final do aluno, em cada componente curricular, é obtida por meio da média aritmética ponderada dos resultados dos trimestres;
- II. consiste, portanto, na avaliação somativa ou classificatória, por meio da qual é atribuída ao estudante uma nota ou conceito final para fins de promoção;
- III. a promoção dar-se-á, regularmente, no fim do ano letivo, sendo considerado aprovado o aluno que obtém média final igual ou superior a 6,0 (seis), em cada componente curricular;
- IV. não há mensuração de notas para a educação infantil e o ciclo sequencial de alfabetização, apenas indicadores para atingimento das competências esperadas para a série.

Capítulo VII Da Progressão Parcial

Art. 97. A Rede não adota o regime de progressão parcial de alunos com dependência, provenientes de outra instituição educacional ou internamente para seus próprios alunos.

Capítulo VIII Do Avanço de Estudos

Art. 98. A Rede adota avanço de estudos para anos ou séries subsequentes dos alunos do ensino fundamental e ensino médio, dentro da mesma etapa, respeitados os seguintes requisitos:

- I. atendimento às diretrizes curriculares nacionais;
- II. estar matriculado na Rede, por um período mínimo, de um semestre letivo;
- III. indicação por um professor de sua turma;

- IV. aprovação de sua indicação pelo Conselho de Classe;
- V. verificação da aprendizagem do aluno;
- VI. apreciação pelo Conselho de Classe dos resultados obtidos, na verificação de aprendizagem, cujas decisões são registradas em livro próprio de ata e no histórico escolar do aluno;
- VII. requerimento do Conselho de Classe dirigido ao diretor, com anuência do responsável pelo aluno, acompanhado de exposição de motivos e respectivos documentos comprobatórios, que justifiquem a excepcionalidade.

Art. 99. É vedado aos alunos o avanço de estudos visando à conclusão da educação básica.

Capítulo IX

Do Aproveitamento de Estudos e Adaptação

Art. 100. O aluno proveniente de outra instituição educacional tem seus estudos aproveitados, quando os componentes curriculares, já concluídos com êxito, tiverem conteúdo, duração e desenvolvimento didático equivalentes ou superiores aos dos estudos pretendidos.

Art. 101. O aproveitamento e a adaptação de estudos, independentemente, de sua forma de organização curricular da instituição educacional de origem, são realizados por meio de análise da documentação de comprovação de escolaridade, apresentada e requerida por ocasião da matrícula.

Parágrafo único. Na falta de documentação que comprove os estudos a serem aproveitados, o aluno ou seu responsável legal, pode requerer, por escrito, a aplicação de avaliação de classificação para a etapa e ano ou série, conforme previsto neste Regimento.

Art. 102. O aluno proveniente de outra instituição educacional é submetido à adaptação de estudos, quando a carga horária, componentes curriculares e conteúdos programáticos da base nacional comum estão ausentes e/ou são insuficientes,

propiciando-se os ajustes necessários ao acompanhamento do previsto na Proposta Pedagógica da Rede, incluindo matriz curricular, a fim de capacitá-lo ao prosseguimento de estudos, na etapa e ano ou série subsequente.

§ 1º A adaptação de estudos faz-se em forma de complementação de estudos, quando se verifica ausência de componentes curriculares que compõem a base nacional comum ou quando a carga horária for considerada insuficiente para o cumprimento currículo mínimo fixado em âmbito nacional.

§ 2º A adaptação de estudos faz-se em forma de suplementação de estudos, quando os conteúdos programáticos estudados nos componentes curriculares forem considerados insuficientes.

Art. 103. É de competência da Direção Escolar supervisionar e designar Professores habilitados, para analisar a documentação de alunos, nos casos específicos de aproveitamento e adaptação de estudos, bem como tomar as decisões necessárias.

Art. 104. É permitida a circulação de estudos entre etapas e modalidades de ensino de diferentes organizações curriculares, desde que efetuadas as adaptações necessárias.

Art. 105. A adaptação de estudos é feita mediante aulas regulares, trabalhos escolares, estudos orientados, pesquisas, projetos, avaliações periódicas, entre outros, sendo obedecidos os critérios de avaliação escolar fixados neste Regimento Escolar.

Parágrafo único. As atividades de adaptação de estudos do aluno, sob a responsabilidade de professores habilitados, indicados pela Direção da unidade escolar, realizadas em horários e/ou períodos especiais, oferecidas em caráter opcional aos alunos, não estão cobertas pela anuidade escolar, podendo ser objeto de cobrança, nos termos da legislação pertinente.

Art. 106. O aluno provindo de instituição educacional de outro país recebe tratamento especial, conforme legislação específica, para efeito de aproveitamento e adaptação de estudos e efetivação de matrícula.

Art. 107. A análise da documentação apresentada e as decisões sobre os casos de aproveitamento e adaptação de estudos são registradas em ata própria, sendo os resultados da avaliação e a carga horária prevista no curso registrados no histórico escolar do aluno, e ainda comunicados, por escrito, aos responsáveis.

Art. 108. Na falta de comprovante de escolarização anterior e, independentemente, de escolarização regular anterior, exceto no CSA do ensino fundamental, a Rede permite a matrícula em qualquer etapa e ano ou série da educação básica.

Parágrafo único. O desenvolvimento escolar do aluno deverá ser adequado, mediante classificação realizada nos seguintes termos:

- I. requerimento com justificativa, por escrito, do responsável, dirigido à Direção, acompanhado de documentos comprobatórios, se for o caso, observada a correlação idade e ano/série;
- II. avaliação do aluno, realizada por comissão de professores, deferida pelo Conselho de Classe, presidido pela Direção ou seu representante legal, para definir seu nível de desenvolvimento e experiência, permitindo a matrícula na etapa, ano ou série adequados, após análise da documentação apresentada;
- III. utilização de instrumentos de avaliação como provas e/ou testes, abrangendo os componentes curriculares da base nacional comum e recaindo sobre o conteúdo do ano ou série imediatamente anterior à pretendida pelo aluno;
- IV. obtenção, pelo aluno, de nota igual ou superior a 6,0 (seis), na avaliação de cada componente curricular.

Art. 109. Os instrumentos de avaliação para classificação são elaborados e aplicados por professores habilitados, na forma da lei, designados pela Direção da

unidade escolar e são aplicados, no prazo máximo, de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação do interessado.

Art. 110. O resultado da classificação substitui, para todos os efeitos legais, os documentos relativos à vida escolar pregressa do aluno, sendo registrado em ata própria e no Histórico Escolar.

Parágrafo único. Os documentos que fundamentam o processo de classificação são arquivados na pasta individual do aluno, devidamente datados e assinados pela Direção, professores e o aluno, se maior de idade, ou responsável legal.

Capítulo X Da Transferência

Art. 111. A efetivação e o controle da transferência do aluno estarão a cargo da Secretaria Escolar.

Art. 112. Cabe à Direção decidir sobre a aceitação ou não da transferência, em virtude de idade cronológica e de adaptações necessárias, que venham causar dificuldades ao aluno, no acompanhamento dos conteúdos dos componentes curriculares da Rede.

Parágrafo único. Para aceitação de transferência do aluno pela Rede, é exigida a apresentação dos mesmos documentos exigidos para matrícula e, quando solicitados, anexos com informações sobre conteúdos programáticos, livros e outros materiais de ensino.

Art. 113. A Rede não recebe como aprovado, o aluno que, segundo os critérios regimentais da instituição educacional de origem, tenha sido reprovado, ressalvados os casos previstos neste Regimento:

- I. matrícula com solicitação de avaliação para fins de classificação, aproveitamento ou adaptação de estudos e progressão parcial com dependência;
- II. inexistência, no currículo da Rede, do componente curricular em que tenha sido reprovado, na instituição educacional de origem.

Art. 114. A transferência de aluno para outra instituição educacional é requerida pelo responsável legal, por meio de instrumento próprio, dirigido ao diretor da unidade escolar, em qualquer época do ano, e seu controle, bem como a expedição de documentos escolares tais como: histórico escolar e, quando for o caso, ficha individual (boletim), são de responsabilidade da Secretaria Escolar.

Parágrafo único. A Rede expede declaração provisória, com validade de até 30 (trinta) dias, contendo os dados indicativos da vida escolar do aluno, para orientar a instituição educacional de destino, na efetivação da matrícula.

Capítulo XI Da Expedição de Documentos Escolares

Art. 115. Os documentos escolares que a Rede expede e que atestam estudos efetuados pelos alunos, com os direitos que deles decorrem são:

- I. certificado de conclusão do ensino fundamental - para o aluno que concluir, com êxito, todos os componentes curriculares do ensino fundamental, primeiro ao nono ano;
- II. certificado de conclusão do ensino médio - para o aluno que concluir, com êxito, todos os componentes curriculares do ensino médio, primeira, segunda e terceira séries;
- III. histórico escolar – com registro dos resultados obtidos, ao longo do ensino fundamental e do ensino médio;
- IV. ficha individual – com registro dos resultados obtidos no(s) trimestre(s).

Art. 116. A Rede providencia o registro de certificados, nos termos da legislação vigente, e encaminha a relação nominal dos concluintes do ensino médio, ao órgão

competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para publicação.

TÍTULO III DO REGIME DE FUNCIONAMENTO ESCOLAR

Capítulo I Do Ano Letivo

Art. 117. O ano letivo, independentemente, do ano civil, tem a duração de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho pedagógico, totalizando, no mínimo, 800 (oitocentas) horas por ano, sendo que as horas reservadas para recuperação de estudos e aquelas dos dias dedicados, exclusivamente, para avaliação dos alunos não são computadas como horas letivas.

§ 1º A jornada escolar de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e de 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho escolar, excluído o período destinado ao intervalo.

§ 2º O intervalo não é computado como hora efetiva de aula, sendo cumprido separadamente pelo ensino Infantil, fundamental e ensino médio.

§ 3º No ensino Infantil – IV e V – a carga horária está organizada em módulos/aula, com duração de 60 (sessenta) minutos cada.

§ 4º No ensino fundamental – 1º ao 5º ano – a carga horária está organizada em módulos/aula, com duração de 60 (sessenta) minutos cada.

§ 5º No ensino fundamental – 6º ao 9º ano – a carga horária é convertida em minutos e executada em módulos/aulas de 50 (cinquenta) minutos cada.

§ 6º No ensino médio, a carga horária é convertida em minutos e executada em módulos/aulas de 40 (quarenta) minutos cada.

Art. 118. O Calendário Escolar é elaborado, anualmente, pela equipe técnico-pedagógica, sob a supervisão e responsabilidade do Diretor da unidade escolar, em consonância com as normas vigentes, sendo apresentado ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) para apreciação e, após aprovado, divulgado à comunidade.

Art. 119. As principais normas e relação da escola com os pais e alunos, são apresentadas aos mesmos no momento da matrícula, através de um guia, e discutidas com os alunos no início de cada ano letivo.

- I. Uniforme: o uso do uniforme é obrigatório diariamente em todas as atividades, mesmo as especiais. Compõe o uniforme: calça, bermuda, camiseta, agasalho e tênis.
- II. Agenda: física, adquirida na escola, e virtual, de uso obrigatório aos alunos. É por meio da agenda que a escola encaminha todos os comunicados aos pais e vice-versa.
- III. Informativos: Todas as atividades extracurriculares, são divulgadas através de informativos específicos, que são encaminhados aos pais e ainda os cronogramas anuais das atividades.
- IV. Reuniões de pais: são feitas no início do período letivo para esclarecer os procedimentos da escola, sistema de avaliação, normas disciplinares, etc., e no final de cada trimestre, para que os pais possam acompanhar o rendimento de seus filhos.
- V. Além das reuniões de pais, também são feitas reuniões individuais entre os pais e professor, ou com a equipe diretiva (coordenação pedagógica, psicólogo escolar e/ou orientação), desde que previamente agendadas, podendo ser solicitadas pelos pais ou pela escola.
- VI. São atribuídos exercícios domiciliares aos alunos cujas faltas são justificadas por licença médica (mínimo de 15 (quinze) dias), amparados conforme legislação vigente. Quando em exercícios domiciliares, sistematicamente acompanhados e registrados pelos professores, as faltas não são computadas para definição da aprovação ou reprovação dos alunos. As avaliações trimestrais serão disponibilizadas para o aluno por meio dos responsáveis.

- VII. Entrada e Saída dos alunos: A escola possui um cuidado especial com a entrada e saída dos alunos. É a Orientação Educacional que fica responsável em receber o aluno no portão da escola e é ela quem o entrega no final do período letivo a quem for o responsável em busca-lo. Não é permitido que os alunos se ausentem do estabelecimento de ensino durante o período letivo, salvo em casos onde haja a necessidade justificada por um dos responsáveis legais, por e-mail ou registrado na agenda.
- VIII. O aluno que tiver problema de saúde no período de aula, será liberado para sair da escola somente na companhia do responsável legal.
- IX. A apresentação da carteirinha de identificação é de uso obrigatório para entradas e saídas.

Capítulo II Da Matrícula

Art. 120. A matrícula ou a sua renovação, realizada na época prevista no Calendário Escolar, é o ato formal que vincula o aluno a Rede, na condição de aluno, por meio de instrumento próprio, preenchido e assinado pelo responsável, no qual declara que aceita as normas regimentais.

§ 1º. A Rede aceita matrícula até o primeiro dia de aula do 3º trimestre, desde que exista vaga e o aluno atenda as exigências legais quanto à faixa etária e a documentação relacionada neste Regimento Escolar.

§ 2º. As matrículas são deferidas pelo diretor ou por um especialista indicado por ele, e o seu controle é responsabilidade da Secretaria Escolar.

Art. 121. Para matrícula inicial no ensino fundamental, o aluno deve ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar, conforme legislação vigente.

Art. 122. No ato da matrícula, devem ser entregues cópias dos seguintes documentos do aluno, acompanhados dos originais para conferência:

I – para a educação infantil e ensino fundamental:

- a) histórico escolar original, exceto para a educação infantil e primeiro ano;
- b) declaração de escolaridade;
- c) ficha individual de transferência original, no caso de matrícula no decorrer do ano letivo;
- d) certidão de nascimento;
- e) CPF do aluno;
- f) duas fotos 3 x 4;
- g) tipagem sanguínea e fator RH;
- h) folha de rosto e histórico de vacinação do cartão de vacina, do aluno (séries iniciais);
- i) contrato de prestação de serviços educacionais, assinado pelo responsável;
- j) carteira de identidade do responsável;
- k) CPF do responsável;
- l) comprovante de residência do responsável.

II – para o ensino médio:

- a) histórico escolar do ensino fundamental ou médio original;
- b) ficha individual de transferência, no caso de matrícula no decorrer do ano letivo;
- c) carteira de identidade do aluno;
- d) CPF do aluno;
- e) duas fotos 3 x 4;
- f) contrato de prestação de serviços educacionais, assinado pelo responsável;
- g) carteira de Identidade do responsável;
- h) CPF do responsável;
- i) comprovante de residência do responsável.

§1º. Na falta de comprovante de escolarização regular anterior, a Rede permite a matrícula em qualquer etapa e ano ou série da educação básica, que seja adequada ao desenvolvimento escolar do aluno, mediante classificação realizada nos termos deste Regimento.

§2º. A falta do RG e do CPF do aluno não constitui impedimento à aceitação de matrícula inicial no ensino fundamental, sendo o responsável orientado pela Secretaria Escolar quanto aos procedimentos para a aquisição do documento.

Art. 123. A matrícula pode ser cancelada, em qualquer época do ano, a pedido do responsável, por meio de requerimento próprio dirigido ao diretor, com antecedência mínima de trinta dias da data pretendida para o desligamento efetivo do aluno.

Art. 124. O aluno procedente de instituição educacional de outro país tem tratamento especial, para fins de matrícula e adaptação curricular.

§1º. A matrícula de aluno oriundo do exterior é aceita com base no documento escolar, devidamente traduzido, com visto do consulado brasileiro no país de origem, respeitados acordos diplomáticos.

§2º. A análise da documentação dos alunos provindos do exterior é de competência da Rede.

§3º. A equivalência de curso ou estudos de alunos de nível médio, realizados integral ou parcialmente no exterior, é de competência do Conselho de Educação do Distrito Federal.

TÍTULO IV DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I Da Constituição do Corpo Docente

Art. 125. O Corpo Docente é constituído de profissionais legalmente habilitados nos componentes curriculares que ministram, contratados pela mantenedora após aprovação no processo de seleção, a cargo da Direção.

Parágrafo único. Os professores trarão qualidade e ascensão pessoal e profissional aos alunos, baseados nos seguintes fundamentos:

- I. estabelecer os fundamentos teóricos do componente curricular no qual é habilitado;
- II. selecionar e preparar todo o conteúdo curricular articulado a procedimentos e atividades pedagógicas;
- III. identificar os objetivos referentes a competências cognitivas, habilidades e atitudes;
- IV. definir bibliografia, videografia e audiografia básicas e complementares;
- V. elaborar material didático, visando a interdisciplinaridade e contextualização dos conteúdos curriculares;
- VI. apreciar avaliativamente o material didático, antes e depois de ser impresso, indicando correções e aperfeiçoamento;
- VII. autoavaliar continuamente como profissional participante do coletivo de um projeto educacional.

Seção Única Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Art. 126. Além dos direitos e garantias previstos pela legislação trabalhista vigente, a mantenedora assegura ao professor:

- I. acolhimento e tratamento condignos à função de professor;
- II. condições adequadas ao desenvolvimento da ação educativa;
- III. autonomia didático-pedagógica de ensino, observada a Proposta Pedagógica e diretrizes do plano de ensino;
- IV. participação em eventos pedagógicos, visando sua formação continuada;

- V. utilização do período de Coordenação Pedagógica para fins de formação continuada, preparação dos planos de aula e atendimento às necessidades dos alunos;
- VI. oportunidade de participar do planejamento das atividades didático-pedagógicas, bem como da escolha de livros e de outros materiais de ensino;
- VII. participação na reformulação, quando necessária, dos documentos organizacionais da instituição educacional;
- VIII. direito de defesa, nos casos de aplicação de sanções disciplinares.

Art. 127. Além das obrigações expressas na legislação vigente e específica, constituem deveres do professor:

- I. participar da elaboração dos documentos organizacionais, dos planejamentos didáticos e de projetos para sua execução;
- II. conviver com todos os alunos da mesma forma, sem distinção de etnia, sexo, credo religioso, convicção política ou filosófica;
- III. tratar com urbanidade e gentileza seus colegas de trabalho, superiores hierárquicos e os contratantes dos serviços educacionais;
- IV. colaborar com a disciplina geral dos alunos, especialmente, zelando pelo bom aproveitamento escolar e procurando manter sempre um clima de harmonia e tranquilidade;
- V. cumprir a carga horária e os dias letivos estabelecidos pelo Calendário Escolar, aprovado pela SEEDF;
- VI. avisar à Coordenação Pedagógica, em tempo hábil para substituição, as faltas e atrasos, enviando os planos de aula com as atividades e trabalhos previstos;
- VII. elaborar e executar projetos, planejamentos anual e trimestral e os respectivos planos de aula de cada componente curricular, de acordo com a orientação didático-metodológica da Proposta Pedagógica, e entregá-los, pontualmente, à Coordenação Pedagógica, conforme normas internas pré-determinadas, para análise e aprovação;

- VIII. elaborar os planos de aulas, nas quais utilizará tecnologias educacionais, com trinta dias de antecedência, para que o material, em tempo hábil, esteja disponível ao aluno, no site da Rede;
- IX. zelar pela aprendizagem dos alunos, planejando inclusive estratégias de recuperação para aqueles de menor rendimento, quando necessárias;
- X. promover ou propor experiências educativas e atividades complementares, visando dinamizar o processo educativo;
- XI. motivar, orientar, acompanhar e avaliar os alunos, de acordo com este Regimento Escolar e o especificado na Proposta Pedagógica;
- XII. executar corretamente os registros da vida escolar do aluno como frequência e resultados de avaliação do rendimento escolar, no Diário de Classe, cumprindo os prazos fixados pela Direção, para entrega dos documentos à Secretaria Escolar;
- XIII. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, e ao desenvolvimento profissional;
- XIV. participar do Conselho de Classe;
- XV. colaborar e participar das atividades de articulação da instituição educacional com as famílias e comunidade;
- XVI. participar de reuniões pedagógicas, organizar e colaborar com outras atividades escolares de caráter cívico, cultural, esportivo e recreativo, sempre que convocados pela Direção;
- XVII. zelar pelo patrimônio e respectiva manutenção, conservação e higiene das instalações e equipamentos, bem como pelo bom nome da Rede;
- XVIII. apresentar-se adequada e corretamente vestido com o uniforme institucional no local de trabalho;
- XIX. permanecer, durante o horário de aula, no qual ministra o componente curricular de sua responsabilidade, dentro da sala de aula, com todos os alunos da turma, que estejam presentes na Rede;
- XX. atuar como conselheiro de turma, quando escolhido pelos alunos;
- XXI. cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento Escolar.

Art. 128. Ao professor é vedado:

- I. ocupar-se durante o período de atendimento ao aluno, via presencial ou via ambiente virtual de aprendizagem, de assuntos ou equipamentos alheios ao processo de ensino e avaliação da aprendizagem;
- II. utilizar as instalações físicas da Rede para distribuição de material publicitário e/ou fins adversos ao processo de ensino e aprendizagem;
- III. suspender aulas ou dispensar os alunos, antes do término do horário estabelecido;
- IV. ministrar aulas particulares remuneradas a alunos matriculados na Rede;
- V. retirar equipamentos ou materiais da Rede, sem prévia autorização, por escrito, do diretor;
- VI. utilizar equipamentos, materiais e as dependências da Rede para fins particulares;
- VII. usar ou deixar ligado aparelho celular ou outro qualquer tipo de equipamento eletrônico, dentro da sala de aula, que não seja para fins didáticos;
- VIII. fumar dentro das instalações da instituição educacional e nas imediações da escola;
- IX. envolver-se intimamente com alunos, seja pessoalmente ou por meio de redes sociais;
- X. relacionar com alunos por meio de redes sociais ou utilizá-la fazendo uso do nome institucional da Rede;
- XI. utilizar a marca da Rede desrespeitando os princípios e os valores institucionais.

Parágrafo único. As sanções disciplinares aplicáveis aos professores e aos especialistas são aquelas previstas e na forma da legislação vigente.

Art. 129. Os direitos, deveres, vetos e sanções que dizem respeito aos professores estendem-se aos especialistas, respeitadas as peculiaridades das respectivas funções, atribuições e áreas de atuação.

Da Constituição dos Especialistas

Art. 130. O corpo de especialistas é constituído pelo Diretor e profissionais legalmente habilitados, contratados pela mantenedora, na forma da legislação vigente.

Art. 131. Além dos direitos e garantias previstos pela legislação trabalhista é assegurado aos profissionais citados acima:

- I. acolhimento e tratamento condignos;
- II. condições satisfatórias para o desempenho de sua função;
- III. participação em encontros, palestras e/ou seminários específicos, buscando atualização e aperfeiçoamento;
- IV. receber remuneração condigna, na forma da lei e normas regulamentadoras do assunto;
- V. ser respeitado no desempenho de sua função;
- VI. participar das comemorações patrocinadas pela Rede.

Seção Única

Dos Direitos e Deveres dos Especialistas

Art. 132. São deveres dos profissionais especialistas, além dos previstos na legislação trabalhista:

- I. ser pontual e assíduo em suas atividades;
- II. comunicar aos serviços responsáveis os fatos significativos ocorridos na jornada de trabalho;
- III. participar das comemorações promovidas pela Rede;
- IV. zelar pela ordem e conservação das instalações físicas da Rede e do material usado;
- V. participar de reuniões, encontros, seminários, capacitação e/ou cursos promovidos pela Rede ou por outras instituições, em comum acordo com a Mantenedora;
- VI. contribuir para a disciplina e organização geral da Rede;

- VII. colaborar com as atividades de articulação da Rede com as famílias e a comunidade.

Art. 133. É vedado aos profissionais especialistas:

- I. ocupar-se, durante o expediente de trabalho, de atividades não pertinentes às suas funções;
- II. servir-se do ambiente de trabalho para propagar doutrinas contrárias aos princípios morais, cívicos e religiosos da Rede, bem como insuflar atitudes de indisciplina e agitação;
- III. comercializar qualquer tipo de produto e fazer propaganda de viagens, induzindo a participação dos alunos, sem a autorização da Direção.

Capítulo III Do Conselho de Classe

Art. 134. O Conselho de Classe é um órgão deliberativo e participativo em questões do processo de ensino-aprendizagem e da avaliação da aprendizagem. É constituído pelos respectivos técnicos em educação, devidamente habilitados, professores, secretário escolar, sob a presidência do diretor escolar, ou representante por ele indicado. São atribuições do Conselho de Classe:

- I. analisar o processo de ensino-aprendizagem para decidir sobre procedimentos comuns que facilitem o trabalho pedagógico coletivo;
- II. proporcionar a integração das diferentes áreas de conhecimentos por meio de objetivos, estratégias e sistema de avaliação, promovendo meios para recuperação dos educandos de rendimento insuficiente;
- III. reunir os professores e gestores sempre que necessário para avaliar a classe como um todo e cada educando individualmente;
- IV. deliberar sobre a promoção de educandos de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no Regimento;
- V. deliberar sobre questões de avaliação não previstas no Regimento;
- VI. elaborar relatórios/diagnósticos que norteiem programas de recuperação de educandos.

Art. 135. As deliberações emanadas do Conselho de Classe, secretariado por um membro indicado por seus pares, são registradas em ata própria, assinada pelos presentes.

Art. 136. Os registros do Conselho de Classe são analisados e explorados pelo Pós-conselho.

§1º. Os dados diagnosticados são sintetizados e estruturados em ações concretas para solução dos casos apresentados.

§2º. O plano de ação será elaborado com base na queixa/problemas, ações/soluções, responsável, prazo para realização das intervenções e resultados obtidos.

§3º. As ações do Pós-conselho serão realizadas juntamente com o Conselho de Classe trimestralmente.

Art. 137. A decisão de aprovação do aluno, pelo Conselho de Classe, discordando do parecer do professor, é registrada em ata, preservando-se, neste documento, a decisão, anteriormente, efetuada pelo professor.

Art. 138. O Conselho de Classe reúne seus membros, ordinariamente, no fim de cada trimestre, podendo ser convocado, extraordinariamente, pelo diretor, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer membro da comunidade escolar.

Capítulo IV Da Constituição Do Corpo Discente

Art. 139. O corpo discente é constituído pelos alunos, regularmente, matriculados na Rede, de acordo com os dispositivos deste Regimento Escolar.

Seção I

Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 140. Ao aluno, são assegurados os seguintes direitos:

- I. respeito à sua dignidade como pessoa, independentemente, de seu grupo social, sexo, gênero, etnia, nacionalidade, convicção religiosa, política ou filosófica e necessidade educacional especial;
- II. ensino de qualidade em ambiente presencial escolar e na interatividade virtual;
- III. assistência técnica e pedagógica, visando o seu bom rendimento escolar;
- IV. tomar ciência do currículo em vigor e contribuir para o seu desenvolvimento;
- V. informações atualizadas dos resultados de seu desempenho escolar;
- VI. obter informações das diretrizes regimentais de avaliação da aprendizagem e dos critérios adotados pelo Professor, na sua operacionalização;
- VII. apresentação de sugestões em relação à dinâmica escolar e que visem à melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- VIII. participação em reuniões do Conselho de Classe, na forma regimental;
- IX. participação nas promoções sociais, culturais e desportivas da Rede;
- X. utilização das instalações físicas e equipamentos da Rede, observadas as normas estabelecidas pela Direção;
- XI. direito de defesa, nos casos de aplicação de sanções disciplinares;
- XII. votar e ser votado no processo eleitoral para representante de turma.

Art. 141. Constituem deveres dos alunos:

- I. conhecer e cumprir as disposições deste Regimento Escolar;
- II. aplicar-se com diligência e responsabilidade ao estudo e à prática de atividades instrucionais determinadas pelos Professores, para melhor aproveitamento das oportunidades de ensino e aprendizagem;
- III. frequentar com assiduidade e pontualidade as atividades escolares;
- IV. possuir e portar, em sala de aula, todo o material escolar necessário às atividades escolares, conservando-os em perfeita ordem e higiene;

- V. participar de comemorações cívicas, culturais, sociais e recreativas organizadas pela Rede;
- VI. tratar com delicadeza, respeito e urbanidade todos os membros da comunidade escolar;
- VII. zelar pela limpeza e conservação do prédio, mobiliário e equipamentos, indenizando os prejuízos causados ao patrimônio da Rede;
- VIII. abster-se de praticar ou induzir à prática de atos, que atentam contra pessoas e/ou patrimônio da Rede;
- IX. observar os preceitos de higiene individual e coletiva;
- X. zelar pelo bom nome e imagem da Rede, inclusive nas redes sociais;
- XI. usar o uniforme, no horário de aula, durante toda a semana, é obrigatório, inclusive nas atividades extracurriculares desenvolvidas pela escola (monitoria, simulados, aulas extras e eventos). Não é permitido modificar o padrão estabelecido.
- XII. entregar, ao responsável, correspondências sobre assuntos educacionais, enviadas pela Direção;
- XIII. deixar as dependências da Rede, durante o período de aulas, somente com autorização da Orientação Educacional e mediante justificativa, por escrito, do responsável.

Parágrafo único. O acesso às dependências da Rede é permitido ao aluno, mediante a apresentação da identidade estudantil, adquirida no ato da matrícula, e o uso do uniforme completo adotado.

Art. 142. É vedado ao aluno da Rede:

- I. promover, dentro da instituição educacional, sem autorização da Direção, qualquer campanha ou atividade cultural, religiosa, social, recreativa ou política, individualmente ou por meio de instituições escolares, que venham a colidir com a legislação de ensino vigente e/ou a filosofia educacional da Rede;
- II. impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;

- III. ocupar-se, dentro das dependências da Rede, com atividades não compatíveis com o processo de ensino e aprendizagem;
- IV. portar armas, objeto, substância ou bebida que apresente perigo para a saúde, segurança e integridade física própria ou de outrem;
- V. ausentar-se da sala de aula, sem prévia autorização do professor, bem como entrar na sala, depois do início da aula, sem justificativa e acompanhamento de autoridade competente;
- VI. praticar, dentro ou nas proximidades da Rede, atos ofensivos à moral e aos bons costumes, dentre outros:
 - a. portar ou introduzir revistas, livros, fotografias ou impressos de moral duvidosa;
 - b. namorar;
 - c. usar de meios ilícitos na realização de provas e trabalhos;
 - d. provocar algazarras nos pátios, dependências e imediações do colégio;
 - e. usar palavras ofensivas e de baixo calão;
 - f. desviar ou apossar-se de objetos alheios;
 - g. alimentar-se ou mascar chiclete dentro da sala de aula;
 - h. praticar *bullying* ou *cyberbullying*;
- VII. promover vendas, arrecadação de dinheiro ou de objetos, dentro das instalações da Rede, sem autorização da Direção;
- VIII. portar e/ou usar aparelhos eletroeletrônicos ou outro tipo de equipamento de uso particular, estranhos às atividades escolares;
- IX. permanecer na cantina, durante o horário de aula;
- X. agredir física ou verbalmente colegas, professores, diretor e funcionários;
- XI. fumar durante as atividades escolares, recreativas e sociais, nas dependências da Rede.

Seção II **Do Regime Disciplinar**

Art. 143. O regime disciplinar é decorrente das disposições legais, das normas deste Regimento Escolar e das determinações disciplinares da Rede, aplicáveis a cada caso.

Art. 144. O aluno, pela inobservância das normas contidas neste Regimento Escolar, e conforme a gravidade e/ou reincidência de ocorrências, está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I. advertência oral;
- II. obrigação de reparar o(s) dano(s) físico e/ou moral e/ou patrimonial;
- III. advertência por escrito;
- IV. suspensão temporária das atividades escolares, de no máximo 3 (três) dias, a ser cumprida na escola;
- V. cancelamento de matrícula e conseqüente transferência.

§1º. Cabe ao professor aplicar a medida disciplinar prevista no item I deste artigo e à direção, as contidas nos demais incisos.

§2º. A aplicação das medidas disciplinares pode ser gradativa ou não, dependendo da gravidade ou reincidência da ocorrência.

§3º. Ao aluno que sofrer a medida disciplinar prevista no inciso IV do *caput*, implicando perda de provas ou trabalhos, com prejuízo ao rendimento escolar, será dada a oportunidade de realizá-los, após seu retorno às atividades escolares, mediante requerimento à Direção, por escrito, nos termos deste Regimento.

Art. 145. O cancelamento da matrícula e conseqüente transferência do aluno, por comprovada inadaptação ao regime disciplinar da Rede e, se for aconselhável, para melhoria de seu rendimento escolar, garantia de segurança própria ou de outrem, é aplicado, mediante análise e deliberação do Conselho de Classe.

Art. 146. No caso de aplicação de medidas disciplinares, é garantido ao aluno o direito ao contraditório e à ampla defesa, que devem ser exercidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Em todos os casos de medidas disciplinares, a Rede assegura seu próprio direito de defesa.

Art. 147. As medidas disciplinares aplicadas ao aluno, os atendimentos e os respectivos motivos e conversas são registrados, em instrumento próprio, assinados pelo aluno e pelo responsável legal.

Art. 148. O aluno que apresentar 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas injustificáveis, o responsável legal terá que apresentar justificativa mediante atendimento do Serviço de Orientação Pedagógica.

Parágrafo único. O caso em que não houver manifestação do responsável legal, será direcionado ao Conselho Tutelar do DF, conforme art. 56, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO V DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 149. Desde que sejam respeitadas as normas legais vigentes e as deste Regimento Escolar, a Rede estimula a criação de instituições escolares com as seguintes finalidades:

- I. interagir com a Direção da unidade escolar, na busca de maior eficiência e eficácia do processo educativo;
- II. promover a participação de pais, responsáveis, professores e alunos nas diversas atividades da instituição educacional;
- III. desenvolver ações de natureza educativa, cultural, comunitária, artística, assistencial, recreativa, desportiva e outras descritas em seu regimento.

Parágrafo único. As instituições escolares têm estatuto ou regimento próprio, aprovado em assembleia geral, convocada para este fim, nos termos da lei, sendo homologado pela Direção.

Art. 150. A Rede assegura a livre organização de Grêmio Estudantil que represente os interesses dos alunos, em função de seus pleitos, respeitada a legislação de ensino e as normas deste Regimento Escolar.

Parágrafo único. São membros do Grêmio Estudantil, em caráter optativo, os alunos da Rede.

TÍTULO VI DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Art. 151. A assistência ao aluno é feita, por meio de concessão de bolsas de estudo, de forma meritocrática, de acordo com a deliberação da entidade mantenedora.

Parágrafo único. A concessão de bolsa de estudo terá edital específico, divulgado nas unidades escolares e nos meios eletrônicos, no 3º trimestre letivo.

Art. 152. Os alunos com necessidades educacionais especiais: deficiência; transtornos globais do desenvolvimento; altas habilidades ou superdotação; transtornos funcionais específicos, se manifestadas dificuldades significativas, será elaborado o Plano Educacional Individual (PEI).

§1º. O PEI será elaborado pela equipe técnica e professores, a fim de garantir o desenvolvimento das habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais dos alunos.

§2º. A verificação do rendimento escolar do aluno com necessidades educacionais especiais deve ser processual e contínua, possibilitando avanços progressivos e levando em conta suas condições individuais de desempenho.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 153. A contratação do pessoal que presta serviços à Rede é feita pela mantenedora, na forma da legislação vigente.

Art. 154. Os alunos com deficiências, portadores de afecções, gestantes, dispensados da prática de educação física e atletas recebem tratamento especial, na forma da lei.

Art. 155. A Educação Física é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo prática facultativa ao aluno quando:

- I. cumpre jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II. maior de trinta anos de idade;
- III. estiver prestando serviço militar inicial ou em situação similar, estiver obrigado à prática de educação física;
- IV. amparado pelo Decreto-Lei 1.044, de 21 de outubro de 1963;
- V. tenha prole.

Parágrafo único. Qualquer ato de dispensa da prática desportiva deverá ser formalizado à instituição educacional, por meio de documento comprobatório.

Art. 156. Ouvida a mantenedora, a Rede pode celebrar convênios, parcerias, acordos técnicos com instituições educacionais e empresas idôneas, para complementação de seu processo educativo e realização de cursos especiais, de forma a garantir unidade curricular, elevado padrão de qualidade do curso e os critérios de avaliação previstos neste Regimento Escolar.

Art. 157. A Rede pode manter uma coordenação de cursos especiais com o objetivo de promover atividades que visem o enriquecimento dos alunos, a capacitação de Professores bem como aquelas voltadas para a comunidade, sendo objeto de cobrança.

Art. 158. A Rede não presta qualquer tipo de serviço relacionado à guarda e vigilância de valores e objetos no interior de suas dependências nem de bicicletas e veículos automotores, de qualquer natureza, no estacionamento, não assumindo responsabilidade de indenização por danos, furtos, roubos, incêndios,

atropelamentos, colisões, que ocorram nas suas dependências ou nos seus arredores.

Art. 159. Os documentos impressos de valor transitório podem ser eliminados, por determinação da Direção, após cinco anos de sua emissão e depois de os dados serem devidamente registrados em livros próprios, observada a legislação pertinente.

Art. 160. O presente Regimento Escolar pode ser alterado, no todo ou em parte, quando assim o exigirem circunstâncias de ordem didática, pedagógica, disciplinar, administrativa ou até ser substituído, nos termos da legislação vigente, mediante apreciação e aprovação do órgão competente.

Art. 161. Os casos omissos neste Regimento Escolar são resolvidos pela Direção, com observância da legislação pertinente.

Art. 162. Este Regimento Escolar entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), devendo, então, ser divulgado à comunidade escolar.

Brasília, 30 de agosto de 2017.

LEARICE BARRETO ALENCAR
Gerente Educacional
Reg. 0211-63 - MEC